

RESOLUÇÃO nº 259/2021

Dispõe sobre alteração das Resoluções nº 225/2020, 226/2020, 229/2020 e 233/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de 19 fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 496/2020, realizada de forma virtual, por maioria absoluta dos seus membros,

CONSIDERANDO o já disposto nas Resoluções nº 225/202, 226/2020 e 229/2020 do CEDICA/RS, quanto aos Termos de Referência intitulados “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social” e “Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção”;

CONSIDERANDO a INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 127/2020, contida no Processo Administrativo nº 20/2800-0000624-6 sobre “Orientações. Procedimentos. Convênios & Parcerias com dispensa. CEDICA”, de 23 de junho de 2020.

CONSIDERANDO os Ofícios nº 121/2021/GAB/SJCDH e nº 193/2021/GABINETE/SJCDH recebidos da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH quanto a disponibilização de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA para a promoção da dignidade das crianças e adolescentes gaúchos.

CONSIDERANDO as discussões das Plenárias nº 493, 494, 495 e 496/2021 do CEDICA/RS quanto ao tema da destinação de recursos do FECA, por meio dos Termos de Referência aprovados na Resolução nº 225/2020, de 09 de junho de 2020; às recomendações à SJCDH para efetivação dos supracitados Termos, por meio da Resolução nº 229/2020, de 30 de junho de 2020; e à exigência de revogação da dispensa de chamamento público, por parte da própria Secretaria de CEDICA/RS – Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Sala dos Conselhos – Porto Alegre, CEP: 90119-900, Fone: (51) 3288.9396 - E-mail: cedica@sjcdh.rs.gov.br - Site: cedica.rs.gov.br

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, que deu origem à Resolução nº 233/2020 do CEDICA/RS, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 257/2021, que dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS para o ano de 2021, especialmente quanto ao objetivo estratégico 2, ação 2.1, no Eixo I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 233/2020 do CEDICA/RS, que dispôs sobre a revogação dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 225/2020, que tratou da aprovação dos Termos de Referência para “atendimento à população indígena e quilombola”, bem como “atendimento à criança e adolescente migrantes e refugiados e em situação de rua e risco”, e ainda, a dispensa da realização de chamamento público, tendo em visto o atual estado de calamidade pública pela pandemia de Covid-19 no RS.

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Resolução nº 225/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Aprovar a dispensa de chamamento público, em virtude da situação de calamidade pública pela pandemia de Covid-19 decretada em âmbito estadual, para seleção de projetos/planos de trabalho que atendam ao disposto nesta Resolução.~~

“Art. 1º Aprovar o repasse direto de recurso do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescentes – FECA/RS, por meio de Convênio Simplificado para órgãos da administração pública municipal no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da situação de calamidade pública pela pandemia de Covid-19 decretada em âmbito estadual, para seleção de planos de trabalho que atendam ao disposto nesta Resolução (nova redação)”.

Art. 3 Alterar o Art. 4º da Resolução nº 225/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~4º Os Termos de Referência serão tratados atendem às diretrizes e objetivos da política definida no Plano de Ação e Aplicação do FECA para 2020, restando enquadrado no EIXO I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente, objetivo estratégico 2, ação 2.1.~~

~~§ 1º Os Termos de Referência serão considerados como sinônimo de Projetos.~~

~~§ 2º As organizações da sociedade civil e administração pública deverão apresentar a documentação exigida pela Decreto Estadual nº 53.175/2016 e suas alterações, ratificada nas Instruções Normativas da CAGE nº 05/2016 e 06/2016, diretamente com plano de trabalho, conforme modelo expedido pela CAGE, constante no ANEXO III.~~

“4º Os Termos de Referência tratados atendem às diretrizes e objetivos da política definida no Plano de Ação e Aplicação do FECA para 2021, restando enquadrado no EIXO I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente, objetivo estratégico 2, ação 2.1.

§ 1º Os Termos de Referência serão acompanhados dos respectivos projetos básicos.

§ 2º Os órgãos da administração pública deverão apresentar a documentação exigida pelo Decreto Estadual nº 53.175/2016 e suas alterações, ratificada nas Instruções Normativas da CAGE nº 06/2016 e suas alterações, juntamente com plano de trabalho, conforme exigências da CAGE e do anexo referente ao Plano de Trabalho no Termo de Referência.

Art. 4º Excluir da redação do artigo 5º da da Resolução nº 225/2020 o termo projeto.

Art. 5º Alterar artigo 6º da Resolução nº 225/2020, conforme descrição abaixo:

a) incluir referência à atualização da Resolução nº 224/2020 por meio da Resolução nº 247/2021 no inciso II do Art. 6º da Resolução nº 225/2020;

b) excluir referência à Instrução Normativa nº 05/2016 da CAGE.

Art. 6° Alterar artigo 7° da Resolução n° 255/2020, conforme descrição abaixo:

- a) incluir ao final da redação do inciso IV a expressão, “quando houver”;
- b) incluir observância também ao Projeto sob candidatura, além do Termo de Referência;
- c) alterar a redação do inciso VIII para: Adequação financeira de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto e Termo de Referência sob candidatura;
- d) excluir inciso IX;
- e) excluir da redação do § 2° o termo projeto.

Art. 7° Excluir artigo 9° da Resolução n° 225/2020.

Art. 8° Alterar a redação do Art. 1° da Resolução n° 226/2020 do CEDICA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1° Aprovar a composição da Comissão de Seleção dos projetos/planos de trabalho apresentados para os Termos de Referência de que trata a Resolução n° 225/2020 do CEDICA/RS, integrada por conselheiros(as) do CEDICA/RS e técnicos servidores do Estado de RS, abaixo nominada:~~

“Art. 1° Aprovar a composição da Comissão de Seleção dos planos de trabalho apresentados para os Termos de Referência de que trata a Resolução n° 225/2020 do CEDICA/RS, atualizada pela Resolução n° 258/2021, a ser integrada pelos(as) conselheiros(as) da Comissão de Gestores do CEDICA/RS e pelos(as) técnicos(as) da Coordenadoria de Políticas para a Criança e o Adolescente da Secretaria, a qual o CEDICA/RS está vinculado, e observando a composição da gestão atual do Conselho (nova redação).”

Art. 9° Revogar o Art. 3° da Resolução n° 229/2020.

Art. 10 Excluir da redação dos artigos 6° e 8° da Resolução n° 229/2020 as Organizações da Sociedade Civil, fazendo valer, neste momento, os Termos de Referência somente para adesão e submissão de planos de trabalho, os órgãos da administração pública municipal no âmbito do RS.

Art. 11 Alterar a redação do Art. 7° da Resolução 229/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º Recomendar designação da Comissão de Seleção de Projetos/Planos de Trabalho integrada de forma conjunta entre CEDICA/RS e técnicos servidores do Estado do RS, aprovada por meio da Resolução nº 226/2020 do CEDICA/RS, para a seleção das propostas incluídas do Portal de Convênios e Parceria do RS referente aos Termos de Referência aprovados na Resolução nº 225/2020.~~

“Art. 7º Recomendar designação da Comissão de Seleção de Planos de Trabalho, integrada de forma conjunta entre CEDICA/RS e técnicos servidores da Coordenadoria de Políticas para a Criança e o Adolescente, da Secretaria de Estado a qual o CEDICA está vinculado, conforme Resolução nº 226/2020 do CEDICA/RS, atualizada pela Resolução nº 259/2021, para a seleção dos planos enviados, por e-mail, para os endereços eletrônicos convenioseparceriasfec@sjcdh.rs.gov.br e criancaeadolescente.rs@gmail.com e; em forma física para o endereço Avenida Borges de Medeiros, nº1501, Praia de Belas | Porto Alegre, 11º andar, no protocolo, aos cuidados da Coordenadoria das Políticas para a Criança e o Adolescentes do SJCDH, referente aos Termos de Referência aprovados na Resolução nº 225/2020 e atualizados por esta Resolução”.

Art. 12 Considerar para fins desta Resolução, conforme disposto nos incisos XII, XIII e XVIII do Art. 2º da Instrução Normativa Nº 06/2016 da CAGE:

- I. Termo de Referência: documento apresentado quando o objeto do convênio envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
- II. Plano de Trabalho: instrumento que integra o convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, devendo trazer, de forma clara e sucinta, as informações necessárias para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa;
- III. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite

a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

CAPÍTULO II – ALTERAÇÕES REFERENTES AO TERMO DE REFERÊNCIA “PRESERVANDO NOSSA HISTÓRIA: ACESSO À ÁGUA E O DIREITO DE BRINCAR NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL”

Art. 13 Alterar o valor total de financiamento do Termo de Referência intitulado “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social” para atendimento a crianças e adolescentes indígenas e quilombolas, para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), disposto no Art. 2º da Resolução 225/2020.

Art. 14 Alterar a redação do §1º do artigo 2º da Resolução nº 225/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§1º O Termo de Referência referido no caput tem por objetivo financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19, por meio da seleção de projetos/planos de trabalho de órgãos da administração pública e de organizações da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul, com atendimento direto às crianças e aos adolescentes pertencentes a comunidades quilombolas e aldeias indígenas, a fim de assegurar os direitos fundamentais desta população, em especial a viabilização do acesso à água potável e a aquisição de brinquedos e materiais lúdicos e pedagógicos para promoção da saúde mental e do direito de brincar.~~

“§1º O Termo de Referência referido no caput tem por objetivo financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19, por meio da seleção de planos de trabalho de órgãos da administração pública municipal do Estado do Rio Grande do Sul, com atendimento direto às crianças e aos adolescentes pertencentes a comunidades quilombolas e aldeias indígenas, a fim de assegurar os direitos fundamentais desta população, em especial a viabilização do acesso à água potável, a aquisição de cestas básicas e de brinquedos, materiais lúdicos e pedagógicos para promoção da saúde mental e do direito de brincar (nova redação).

Art. 15 Alterar o OBJETO descrito no Termo de Referência “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Objeto: Ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela Pandemia - Covid-19 às crianças, aos adolescentes e suas famílias remanescentes de quilombos e de populações indígenas, especialmente no que se refere ao acesso a bens e serviços essenciais, como água potável e o acesso a brinquedos e outros materiais lúdicos e pedagógicos que favoreçam o direito de brincar.~~

“Objeto: Repasse de recursos aos municípios para recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água, bem como para aquisição de cestas básicas e de brinquedos, como ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela Pandemia - Covid-19 às crianças, aos adolescentes, jovens (até 18 anos) e suas famílias de populações quilombolas e indígenas (nova redação)”.

Art. 16 Incluir no PÚBLICO ALVO, do Termo de Referência “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social”, os jovens (até 18 anos), tendo em vista a concepção antropológica indígena sobre as fases da vida.

Art. 17 Incluir nos RESULTADOS ESPERADOS, do Termo de Referência “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social”, o item recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água nas comunidades tradicionais;

Art. 18 Incluir os itens abaixo na RELAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS E RECURSOS NECESSÁRIOS do Termo de Referência “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social”:

6. Aquisição de materiais necessários para realização das obras para recuperação de fontes e rede de distribuição de água nas comunidades quilombolas e indígenas;
7. Aquisição de cestas básicas para as populações quilombola e indígena.

Art. 19 Incluir no item PONTOS IMPORTANTES, do Termo de Referência “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social”, o tópico:

- a) O município sob candidatura não poderá utilizar o valor total do recurso em cestas básicas, sendo permitido a utilização de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto nesta aquisição;
- b) Necessidade de equipe técnica para acompanhamento do projeto junto às comunidades quilombolas e indígenas.

Art. 20 Aprovar a reorganização do Termo de Referência com o projeto técnico básico e o modelo de plano de trabalho, disposto no ANEXO I desta Resolução, para submissão de planos de trabalho por órgãos da administração pública municipal para o Termo de Referência “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social”.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente poderão apresentar planos de trabalho para o Termo de Referência “Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social” e o respectivo projeto, os municípios elencados no Anexo II do Termo de Referência supra.

CAPÍTULO III – ALTERAÇÕES REFERENTES AO TERMO DE REFERÊNCIA “ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES, REFUGIADOS, EM SITUAÇÃO DE RUA OU RISCO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO”

Art. 21 Alterar o valor total de financiamento do Termo de Referência intitulado “Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção”, para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), disposto no Art. 3º da Resolução 225/2020.

Art. 22 Alterar a redação do §1º do artigo 3º da Resolução nº 225/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º O Termo de Referência referido no caput tem por objetivo financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19, por meio da seleção de projetos/planos de trabalho e repasse de recursos aos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias, bem como ações para prevenir o aumento de famílias com crianças e adolescentes em situação de rua.~~

“§ 1º O Termo de Referência referido no caput tem por objetivo financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19, por meio da seleção de planos de trabalho e repasse de recursos aos órgãos da administração pública municipal do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias, bem como ações para prevenir o aumento de famílias com crianças e adolescentes em situação de rua”.

Art. 23 Incluir no item PONTOS IMPORTANTES, do Termo de Referência “Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção”, o tópico:

a) O município sob candidatura não poderá utilizar o valor total do recurso em cestas básicas, sendo permitido a utilização de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto nesta aquisição.

Art. 24 Aprovar a reorganização do Termo de Referência com o projeto técnico básico e o modelo de plano de trabalho, anexo no Termo de Referência, para submissão de planos de trabalho por órgãos da administração pública municipal para o Termo de Referência “Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção”.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente poderão apresentar planos de trabalho para o Termo de Referência “Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção”, os municípios elencados no Anexo II do termo supra.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme modelo disposto no respectivo anexo dos Termos de Referência.

Art. 26 Caso o município contemple as populações descritas nos dois Termos de Referência em tela, poderá submeter plano de trabalho para ambos, observando os critérios eliminatórios e classificatórios constantes nos respectivos Termos de Referência.

Art. 27 Ratificar as recomendações dispostas na Resolução nº 229/2020 para a efetivação da Resolução nº 225/2020 do CEDICA/RS, de 09 de junho de 2020, quanto a aprovação dos Termos de Referência para “atendimento à população indígena e quilombola”, bem como “atendimento à criança e adolescente migrantes e refugiados e em situação de rua e risco”, e ainda, a dispensa da realização de chamamento público, tendo em visto o atual estado de calamidade pública pela pandemia de Covid-19 no RS, com as alterações descritas nesta Resolução.

Art. 28 Todos os procedimentos adotados para efetivação dos Termos de Referência supra deverão estar em consonância com a Instrução Normativa nº 06/2016, que rege os convênios no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e com as demais normativas vigentes, observando o caráter extraordinário de calamidade pública pela pandemia de Covid-19.

Art. 29 Os planos de trabalho devem ser enviados por e-mail para os endereços eletrônicos convenioseparceriasfeca@sjcdh.rs.gov.br e criancaeadolescente.rs@gmail.com e, em forma física para o endereço Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, Praia de Belas | Porto Alegre - RS, 11º andar, endereçados ao Protocolo, aos cuidados da Coordenadoria das Políticas para a Criança e o Adolescentes do SJCDH, de 16/07/2021 a 30/07/2021.

Art. 30 Alterar os artigos 10 e 11 da Resolução nº 225/2020, considerando os procedimentos e prazos abaixo:

CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS – FECA

Procedimento	Responsável	Data
1 - Elaboração de Critérios – Publicação DOE	Coordenadoria/DDHC	08/07/2021
2 - Plano de Trabalho Base/modelo envio aos municípios	coordenadoria/DDHC	até 15/07/2021
3 – Recebimento do Plano de Trabalho	Coordenadoria /DDHC	16/07/2021 a 30/07/2021
4 - Abertura e instrução do Proa	coordenadoria/DDHC	02/08/2021 a 17/08/2021
5 - Análise da Comissão de Seleção	Coordenadoria/DDHC	17/08/2021 a 23/08/2021
6 - Análise e Parecer Técnico	Técnico do Objeto	23 e 26/08/2021
7- Gerar SRO	Financeiro	27/08/2021
8 - Plenária do CEDICA/RS para apreciação do resultado da seleção dos Planos de Trabalho	Coordenadoria/DDHC	31/08/2021
9 - Cadastro no FPE	Divisão de Convênios	31/08/2021
10 - Gerar Minuta de Contrato	Jurídico	01, 02 e 03/09/21
11 - Gerar Empenho	Financeiro	08 e 09/09/21

12 - Análise da minuta e liberação do empenho	CAGE/SEFAZ	10/09/21
13 - Solicitação de Delegação de Competência	Assessoria Jurídica	13/09/21
14 - Publicação da Delegação de Competência	Casa Civil	14/09/2021
15 - Assinatura do contrato	Gestor	27/09/2021
16 - Publicação da Súmula do Contrato	Assessoria Jurídica	28/09/2021
17 - Lançamento no Sistema FPE	Divisão de Convênios	29/09/2021
18 - Assinatura no Sistema FPE – ateste parcela	Gestor	30/09/2021
19 - Solicitação de Liquidação	Gestor	01/10/2021
20 - Autorizado a liquidação Cage	Cage – SEFAZ	04/10/2021
21 - Realizar pagamento	SEFAZ	A definir

Art. 31 Essa resolução entra em vigor a contar de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 496/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, realizada nos dias 27 e 29 de abril de 2021.

Porto Alegre, 29 de abril de 2021.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 01/2021 “PRESERVANDO NOSSA HISTÓRIA: ACESSO À ÁGUA E O DIREITO DE BRINCAR NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL”

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2021

Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo, aprovado pela Plenária Ordinária nº 496/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS, realizada dos dias 27 e 29 de abril de 2021, tem por objetivo fornecer as informações e condições necessárias à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, para publicização e formalização dos procedimentos necessários para a efetivação de convênio simplificado com órgãos da administração pública no âmbito do Rio Grande do Sul para o Projeto PRESERVANDO NOSSA HISTÓRIA: ACESSO À ÁGUA E O DIREITO DE BRINCAR NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL (ANEXO I), considerando o estado de calamidade pública no território gaúcho decorrente da pandemia de COVID-19.

A SJCDH receberá Planos de Trabalhos para selecionar proposta técnica com fins de celebração de Termo de Convênio com órgãos da administração pública
CEDICA/RS – Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Sala dos Conselhos – Porto Alegre, CEP: 90119-900, Fone: (51) 3288.9396 - E-mail: cedica@sjcdh.rs.gov.br - Site: cedica.rs.gov.br

municipais para a execução de ações voltadas à política de atenção à criança e ao adolescente, previamente estabelecidos em planos de trabalho.

O Termo de Convênio será firmado conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016 e suas alterações, bem como no disposto no Plano de Aplicação dos Recursos do FECA para 2021, o qual fixa critérios para utilização, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em plenária por meio da Resolução nº 257/2021 publicada no DOE.

2. JUSTIFICATIVA

Frente à pandemia de Coronavírus, que assolou o mundo no final de 2019, chegando ao Brasil a partir de 2020, faz-se urgente e necessário realizar ações de enfrentamento às implicações advindas desse fenômeno, em especial para as populações mais vulneráveis.

O Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, e suas alterações, declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, apontando a necessidade de isolamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Nesse sentido, e considerando o alto grau de vulnerabilidade social das comunidades tradicionais, em razão de questões históricas, territoriais, culturais, econômicas, entre outros, e tendo em vista a atenção diferenciada que se requer de todos os órgãos às suas particularidades, o isolamento social pode ser um disparador para possíveis violações de direitos, como a insegurança alimentar, a falta de acesso à água potável e a falta de recursos lúdicos e pedagógicos que favoreçam o brincar e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Os povos indígenas e quilombola no Estado do Rio Grande do Sul aparentemente apresentam necessidades e demandas distintas, no entanto, no que tange aos Direitos Humanos, mais especificamente o Direito da Criança e Adolescente, os mesmos são prioridade absoluta. Com ênfase, inclusive, o que

poderíamos dizer na sua diferença que é as particularidades e o respeito aos seus costumes, cultura e modo de organização e de vida em comunidade.

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que as medidas para a efetivação do princípio da prioridade absoluta - o qual pode ser compreendido como direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, são deveres do Estado, de forma compartilhada com a sociedade e a família. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em caráter prioritário a garantia dos interesses da criança e do adolescente, em qualquer situação.

É importante também ressaltar que sobre esse tema, o Conselho Estadual de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CODENE), recomenda uma série de medidas importantes para prevenção ao contágio do novo Coronavírus entre a população quilombola, por meio da Recomendação nº 01 de 2020. Também o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), por meio da Recomendação nº 22 de 2020, aponta medidas para a população indígena e quilombola.

É sabido que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta crise na agricultura causada pela estiagem, assolando muitos municípios que possuem a produção agrícola como principal fonte de recursos. Com o advento da pandemia da COVID-19, a situação socioeconômica de muitas famílias, em especial as remanescentes de comunidades tradicionais, torna-se ainda mais grave. A diretriz principal das orientações dos órgãos da Saúde instituem o isolamento nos territórios como principal forma de evitar o contágio nessas comunidades. Dessa forma, o acesso a recursos para manutenção da qualidade de vida durante o período de isolamento fica prejudicado, pois as principais formas de obtenção de recursos financeiros ficam inviabilizadas, assim como as formas de acessar as redes de apoio, ou redes de relações de parentesco.

Assim, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS, vinculado à Secretaria da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, propõe o presente Termo de Referência, como medida de prevenção e mitigação dos efeitos da pandemia, através do financiamento de ações, tais como:

i) viabilizar o acesso à água potável em comunidades que ainda não possuem acesso à água potável;

ii) aquisição de materiais lúdicos e/ou outros instrumentos e ferramentas de promoção da saúde mental que favoreçam o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes nessas populações, no período de isolamento social e após.

O período seguinte ao isolamento social ainda será de riscos e exigirá medidas de acompanhamento da vida das famílias até uma plena normalidade.

3. OBJETIVO

Financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19, por meio da seleção de planos de trabalho de órgãos da administração pública municipal do Estado do Rio Grande do Sul, com atendimento direto às crianças e aos adolescentes pertencentes a comunidades quilombolas e aldeias indígenas, a fim de assegurar os direitos fundamentais desta população, em especial a viabilização do acesso à água potável, a aquisição de cestas básicas e de brinquedos, materiais lúdicos e pedagógicos para promoção da saúde mental e do direito de brincar.

4. FOCO DE ATUAÇÃO

Municípios gaúchos definidos por meio do cruzamento de indicadores elaborados pelo Comitê de Dados do Governo Estadual, conforme ANEXO II.

5. PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes e jovens (até 18 anos) indígenas e quilombolas e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

6. OBJETO

Repasse de recursos aos municípios para recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água, bem como para aquisição de brinquedos, como ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela Pandemia - Covid-19 às crianças, aos adolescentes e suas famílias remanescentes de quilombos e de populações indígenas.

7. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

7.1 Metas	População Quilombola	População Indígena
1. Realização de obras para recuperação de fontes e rede de distribuição de água nas comunidades quilombolas e indígenas com a aquisição de materiais necessários para recuperação de fontes e rede de distribuição de água nas comunidades quilombolas e indígenas.	X	X
2. Aquisição e distribuição de jogos pedagógicos e brinquedos que favoreçam a imaginação, o lúdico, a criatividade;	X	X
3. Aquisição e distribuição de materiais pedagógicos como livros de literatura para diferentes faixas etárias, gibis, folhas brancas e coloridas, EVA, tintas têmpera, canetas hidrocor, massa de modelar, cola, tesoura, lápis de cor, entre outros.	X	X
4. Aquisição e distribuição de instrumentos musicais que contemplem a cultura das populações indígenas e quilombolas, tais como: instrumentos de sopro, percussão, chocalho e corda.	X	X
5. Aquisição e distribuição de equipamentos eletrônicos	X	X
6. Aquisição e distribuição de cestas básicas para as populações quilombola e indígena.	X	X

7.2 Resultados esperados

- Enfrentamento a fatores de risco à contaminação pela COVID 19 e aos efeitos sociais e psicossociais causados pela pandemia, por meio da proteção de crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas);
- Recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água nas comunidades tradicionais;

- Viabilização do acesso à água potável, da aquisição de alimentos e distribuição de brinquedos e materiais lúdicos e pedagógicos direcionados às crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas);
- Proteção de crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas) vulneráveis à COVID 19;

8. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O órgão da administração pública deverá observar os pontos importantes abaixo:

- A. Os municípios podem propor projetos que atendem a crianças e adolescentes quilombolas e suas famílias, crianças e jovens (até 18 anos) indígenas e suas famílias ou ambos os públicos. Em todos os casos é importante justificar a definição do público e observar os objetivos deste termo de referência.
- B. Nos casos de aldeias com extensão territorial com abrangência em mais de um município, o município contemplado poderá contemplar em seu projeto todas as famílias que residem na aldeia.
- C. O município sob candidatura não poderá utilizar o valor total do recurso em cestas básicas, sendo permitido a utilização de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto nesta aquisição;
- D. Necessidade de equipe técnica para acompanhamento do projeto junto às comunidades quilombolas e indígenas.

9. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO N° 225/2020 DO CEDICA/RS, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N° 259/2021

São critérios eliminatórios no processo de seleção:

- I - Situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 decretada pelo município e reconhecida pelo estado;

II - Apresentação do atestado de pleno e regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atualizado ou com prorrogação de vigência conforme Resolução nº 224/2020 do CEDICA/RS, atualizada pela Resolução nº 247/2021;

III - Apresentação dos documentos exigidos na Instrução Normativa nº 06/2016 da CAGE/SEFAZ, incluindo plano de trabalho conforme modelo anexo (ANEXO III deste Termo de Referência).

10. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 225/2020 DO CEDICA/RS, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 259/2021

I - Incidência de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas no município;

II - Incidência de casos confirmados de COVID-19 no município;

III - Incidência na população referenciada nos Termos de Referência de crianças e adolescentes (inciso I) com deficiência;

IV - Decreto de calamidade pública decorrente da estiagem, exclusivamente para os projetos/planos de trabalho de atendimento à população indígena e quilombola, quando houver;

V - Observância ao disposto no Termo de Referência e no Projeto sob candidatura;

VI - Observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações vigentes relacionadas às populações referidas;

VII - Adequação técnica (recursos humanos e materiais compatíveis com o objeto);

VIII - Adequação financeira de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto e Termo de Referência sob candidatura;

§1º Os planos de trabalho receberão pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), levando-se em consideração os critérios elencados no caput deste artigo.

§ 2º Serão considerados como critérios de desempate: a) a maior incidência de casos confirmados de COVID-19 no município, conforme inciso II; e b) a

existência de Decreto de calamidade pública decorrente da estiagem, exclusivamente para os planos de trabalho de atendimento à população indígena e quilombola, conforme inciso IV.

11. RECURSOS

O valor total de financiamento deste Termo de Referência é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Os Planos de Trabalho apresentados deverão ter valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada e observar os critérios descritos neste Termo de Referência e no Projeto sob candidatura.

12. APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Os planos de trabalho deverão ser enviados, para fins de seleção, juntamente com os documentos comprobatórios previstos nos critérios eliminatórios e classificatórios, por e-mail para os endereços eletrônicos convenioseparceriasfeca@sjcdh.rs.gov.br e criancaeadolescente.rs@gmail.com e, em forma física para Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, Praia de Belas | Porto Alegre - RS, 11º andar, no protocolo, aos cuidados da Coordenadoria de Políticas para a Criança e o Adolescentes do SJCDH, de 16/07/2021 a 30/07/2021.

13. DATAS E PRAZOS

13.1 Prazo de execução do Plano de Trabalho

O cronograma de trabalho deverá ser executado no prazo máximo de 12 meses, a contar do recebimento do recurso.

13.2 Cronograma de procedimentos para apresentação dos planos de trabalho

CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS – FECA



Procedimento	Responsável	Data
1 - Elaboração de Critérios – Publicação DOE	Coordenadoria/D	Até 12/07/2021
2 - Plano de Trabalho Base/modelo envio aos municípios	coordenadoria/DD	até 15/07/2021
3 – Recebimento do Plano de Trabalho	Coordenadoria /DDHC	16/07/2021 30/07/2021
4 - Abertura e instrução do Proa	coordenadoria/DD	02/08/2021 17/08/2021
5 - Análise da Comissão de Seleção	Coordenadoria/D	17/08/2021 23/08/2021
6 - Análise e Parecer Técnico	Técnico do Objeto	23 e 26/08/2021
7- Gerar SRO	Financeiro	27/08/2021
8 - Plenária do CEDICA/RS para apreciação do resultado seleção dos Planos de Trabalho	Coordenadoria/D	31/08/2021
9 - Cadastro no FPE	Divisão de Convên	31/08/2021
10 - Gerar Minuta de Contrato	Jurídico	01, 02 e 03/09/21
11 - Gerar Empenho	Financeiro	08 e 09/09/21
12 - Análise da minuta e liberação do empenho	CAGE/SEFAZ	10/09/21
13 - Solicitação de Delegação de Competência	Assessoria Jurídica	13/09/21

14 - Publicação da Delegação de Competência	Casa Civil	14/09/2021
15 - Assinatura do contrato	Gestor	27/09/2021
16 - Publicação da Súmula do Contrato	Assessoria Jurídica	28/09/2021
17 – Lançamento no Sistema FPE	Divisão de Convênios	29/09/2021
18 - Assinatura no Sistema FPE – ateste parcela	Gestor	30/09/2021
19 - Solicitação de Liquidação	Gestor	01/10/2021
20 - Autorizado a liquidação Cage	CAGE – SEFAZ	04/10/2021
21 - Realizar pagamento	SEFAZ	A definir

14. DO APOIO TÉCNICO

A equipe da SJCDH – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente prestarão assessoria técnica aos órgãos da administração pública que encaminharem propostas técnicas com orientações e informações, conforme o fluxo a ser estabelecido.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A SJCDH após a finalização do processo de seleção, antes de sua publicização, a enviará ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente para apreciação e aprovação da Plenária.

ANEXO I (do Termo de Referência 01/2021) – PROJETO TÉCNICO BÁSICO
Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS		C.N.P.J._ 14.239.317/0001-90 (FECA)		
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar				
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P._ 90119-900	DDD/Telefone 51 3288 9396	
Nome do Responsável Lúcia Flesch		C.P.F. 004.902.950.96		
C.I./Órgão Expedidor 2078853071/ SSP	Cargo Presidente	Função Conselheira		
Endereço Rua Maria Olinda Telles, 900/ 258				C.E.P. 93546-060
Home Page: http://cedica.rs.gov.br/		e-mail: cedica@sjcdh.rs.gov.br		
Título do Projeto		Período de duração do projeto em Execução		
Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social		12 meses		

2. APRESENTAÇÃO

O presente projeto trata de medidas de mitigação dos efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da Covid-19 nas comunidades tradicionais do Estado do Rio Grande do Sul. Destina-se especificamente às crianças e adolescentes pertencentes às comunidades quilombolas e territórios indígenas do estado, e às suas famílias. Sabe-se que o universo de pessoas pertencentes ao segmento “povos e comunidades tradicionais” compreende muitos grupos socialmente vulneráveis, no entanto definimos esse foco de intervenção tendo em vista a Matriz de Risco estabelecida pelo Comitê de Risco do Governo do RS, a qual aponta o risco de contágio entre populações indígenas e comunidades quilombolas como uma prioridade.

Povos e comunidades tradicionais, segundo o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

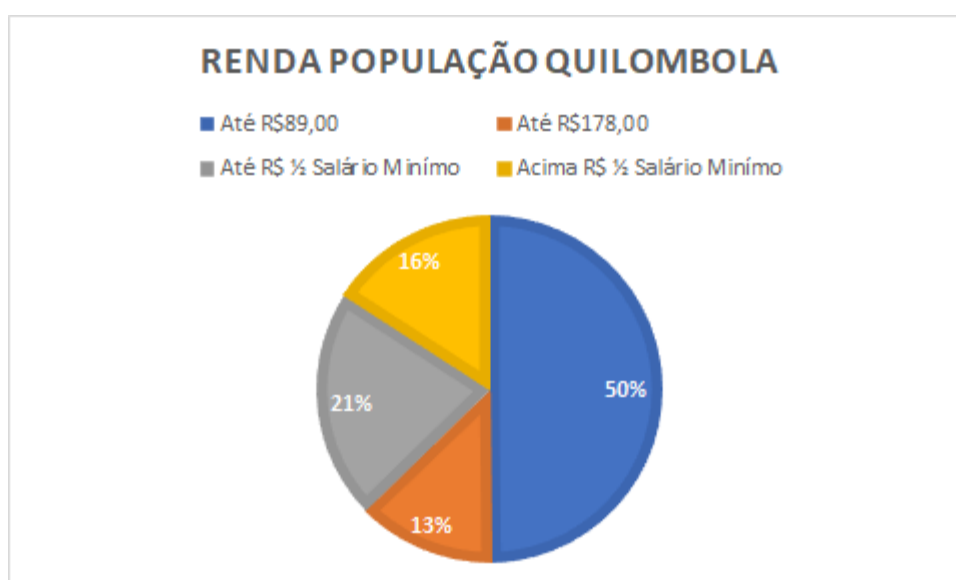
Segundo a Fundação Cultural Palmares, o Estado do Rio Grande do Sul tem atualmente 133 Comunidades Remanescentes de Quilombos certificadas e georreferenciadas pela EMATER/RS, em 70 municípios. Habitam nestes territórios aproximadamente 3.071 famílias, segundo a base do Cadastro Único em 2020, destes 886 são crianças entre 0 e 6 anos e 1.822 são crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos.

No estado do Rio Grande do Sul, são reconhecidas três etnias indígenas: 39 aldeias Mbya Guarani, 55 aldeias Kaingang e 01 aldeia Charrua. Segundo dados da FUNAI, existem no RS aproximadamente 6.184 famílias em 64 municípios. Na base de dados do Cadastro Único estão cadastradas 5.941 famílias indígenas, nas quais estão cadastradas 3.730 crianças entre 0 e 6 anos e 5.627 crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos.

As famílias quilombolas, possuem como fonte de renda principal a prestação de serviços na área rural e urbana, como diaristas, safristas, alambradores, cuidadores e cuidadoras, serviço doméstico, em condições precárias de não vínculo empregatício e sem garantias de direitos trabalhistas e previdenciários. No meio

rural esta busca de trabalho e renda fora da unidade produtiva familiar (UPF), é impulsionada pela escassa e irregular disponibilidade de parcelas de terra para o cultivo próprio. Este cenário precário e no difícil acesso contribui na deficiência das atividades produtivas de etno sustentabilidade para fins de comercialização e inserção dessas famílias na cadeia produtiva local e regional.

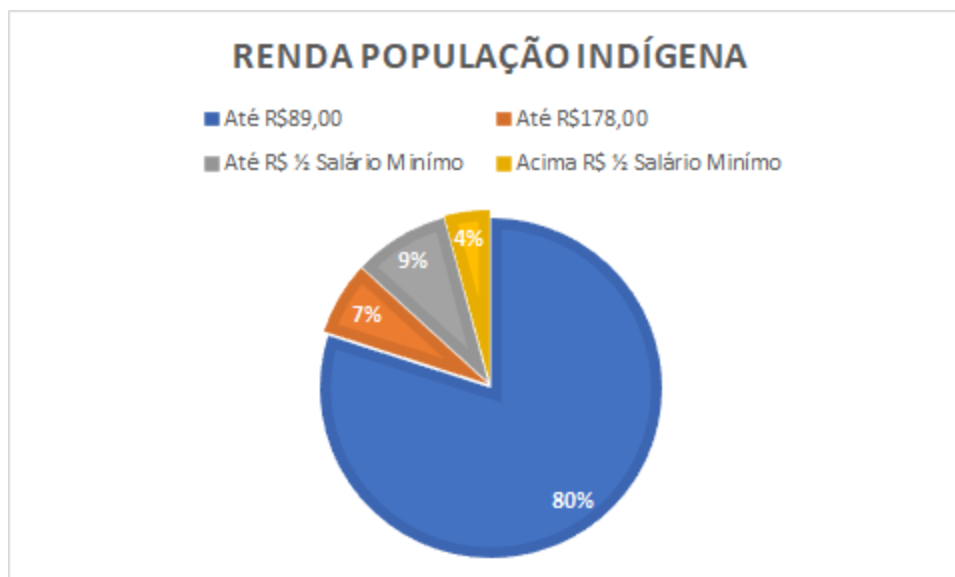
Sobre as comunidades quilombolas no RS, o Cadastro Único aponta que 86% da população tem uma renda mensal inferior a metade de um salário mínimo, sendo 50% com renda até R\$ 89,00, 13% até R\$ 178,00, 21% até R\$ $\frac{1}{2}$ salário mínimo e apenas 21% acima de $\frac{1}{2}$ salário mínimo.



As famílias indígenas da etnia Mbya Guarani subsistem fundamentalmente da venda de artesanato, e de pequenos serviços e atividades comerciais no entorno das aldeias. Quando há condições de plantio tradicional, cultivam roça com alimentos cosmologicamente “reconhecidos”, como milho, mandioca, amendoim, feijão, melancia, melão, porém geralmente insuficientes, para alimentação completa das famílias.

Já as famílias kaingang têm uma diversidade maior de ocupação e renda, muitas aldeias mantêm produção agrícola em pequena escala, de alimentos para subsistência, jovens trabalham em serviços, indústrias e mesmo como assalariados sazonais em fazendas de maçã ou conforme a localização das aldeias.

O gráfico a seguir possui como fonte os dados do Cadastro Único e indica que 96% da população indígena tem uma renda inferior a meio salário mínimo, 80% chegam a receber até R\$79,00, 7% até R\$178,00, 9% até ½ salário mínimo e somente 4% acima de ½ salário mínimo.



Para além das questões de crise social por ocasião da pandemia de Covid-19, as famílias tradicionais rurais no Estado do RS sofrem com a crise de estiagem e seus agravos. Em 2020, quase 70% dos municípios do Rio Grande do Sul decretaram situação de emergência por causa da seca que atinge a região. Do total de 497 cidades, 340 foram afetadas pela estiagem. Em muitas destas cidades estão situadas quase a totalidade das Comunidades de Remanescentes de Quilombos, em sua maioria no meio rural, que já sofriam histórica precariedade de acesso à água para o consumo humano e produção agropecuária, o que se repete também para o saneamento básico. A situação que vivem agravou-se em muito com a seca e o surto epidêmico da Covid 19, o qual impõe procedimentos higiênicos rigorosos, portanto expondo a população a mais vulnerabilidades, do que as que já vem enfrentando a muitos anos.

Segundo levantamento realizado pela Emater/RS-Ascar, em janeiro de 2018, mais de mil famílias quilombolas, o que representa mais de 1\3 da população quilombola, viviam com insuficiência de abastecimentos de água, impactando

inclusive a sua dessedentação, o que por óbvio, ameaça a sua segurança alimentar e nutricional e sua saúde de um modo geral.

Nesse sentido, o desafio a ser superado pelas comunidades auto identificadas Povos e Comunidades Tradicionais, passa pela garantia de direitos fundamentais como acesso regularizado à terra e à água, tanto para produção quanto para o consumo das famílias. Tais direitos assegurados no território das comunidades certamente contribuem para a promoção dos direitos fundamentais e a cidadania de crianças e adolescentes que se desenvolvem nesses espaços.

A seguir apresentamos um quadro com o resumo do que se pretende com o projeto.

3. **JUSTIFICATIVA**

Frente à pandemia de Coronavírus que assolou o mundo no final de 2019, chegando ao Brasil a partir de 2020, faz-se urgente e necessário realizar ações de enfrentamento às implicações advindas desse fenômeno, em especial para as populações mais vulneráveis.

O Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, e suas alterações, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, apontando a necessidade de isolamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Nesse sentido, e considerando o alto grau de vulnerabilidade social das comunidades tradicionais, em razão de questões históricas, territoriais, culturais, econômicas, entre outros, e tendo em vista a atenção diferenciada que se requer de todos os órgãos às suas particularidades, o isolamento social pode ser um disparador para possíveis violações de direitos, como a insegurança alimentar, a falta de acesso à água potável e a falta de recursos lúdicos e pedagógicos que favoreçam o brincar e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Os povos indígenas e quilombola no Estado do Rio Grande do Sul aparentemente apresentam necessidades e demandas distintas, no entanto, no que tange aos Direitos Humanos, mais especificamente o Direito da Criança e

Adolescente, os mesmos são prioridade absoluta. Com ênfase, inclusive, o que poderíamos dizer na sua diferença que é as particularidades e o respeito aos seus costumes, cultura e modo de organização e de vida em comunidade.

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que as medidas para a efetivação do princípio da prioridade absoluta - o qual pode ser compreendido como direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, são deveres do Estado, de forma compartilhada com a sociedade e a família. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em caráter prioritário a garantia dos interesses da criança e do adolescente, em qualquer situação.

É importante também ressaltar que sobre esse tema, o Conselho Estadual de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CODENE), recomenda uma série de medidas importantes para prevenção ao contágio do novo Coronavírus entre a população quilombola, por meio da Recomendação nº 01 de 2020. Também o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), por meio da Recomendação nº 22 de 2020, aponta medidas para a população indígena e quilombola.

É sabido que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta crise na agricultura causada pela estiagem, assolando muitos municípios que possuem a produção agrícola como principal fonte de recursos. Com o advento da pandemia da COVID-19, a situação socioeconômica de muitas famílias, em especial as remanescentes de comunidades tradicionais, torna-se ainda mais grave. A diretriz principal das orientações dos órgãos da Saúde instituem o isolamento nos territórios como principal forma de evitar o contágio nessas comunidades. Dessa forma, o acesso a recursos para manutenção da qualidade de vida durante o período de isolamento fica prejudicado, pois as principais formas de obtenção de recursos financeiros ficam inviabilizadas, assim como as formas de acessar as redes de apoio, ou redes de relações de parentesco.

Assim, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS, vinculado à Secretaria da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, propõe o presente Termo de Referência, como medida de prevenção e mitigação dos efeitos da pandemia, através do financiamento de ações, tais como:

i) viabilizar o acesso à água potável em comunidades que ainda não possuem acesso à água potável;

ii) aquisição de cestas básicas e de materiais lúdicos e/ou outros instrumentos e ferramentas de promoção da saúde mental que favoreçam o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes nessas populações, no período de isolamento social e após.

O período seguinte ao isolamento social ainda será de riscos e exigirá medidas de acompanhamento da vida das famílias até uma plena normalidade.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Repasse de recursos aos municípios para recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água, bem como para aquisição de cestas básicas, de brinquedos, como ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela Pandemia - Covid-19 às crianças, aos adolescentes, jovens (até 18 anos) e suas famílias remanescentes de quilombos e de populações indígenas.

5. OBJETIVO GERAL

Financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19 através da seleção de projetos de municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com atendimento direto às crianças, aos adolescentes e jovens (até 18 anos) pertencentes a comunidades quilombolas e aldeias indígenas, a fim de assegurar os direitos fundamentais desta população, em especial a viabilização do acesso à água potável e a aquisição de cestas básicas, de brinquedos e materiais lúdicos e pedagógicos para promoção de saúde mental e do direito de brincar.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Objetivos específicos:

- Realizar repasse de recursos por meio de convênio direto para execução de projetos de órgãos da administração pública com o objetivo de mitigar os impactos causados pela pandemia e prevenir o risco de contágio entre a população de povos e comunidades tradicionais pelo Covid-19;
- Atender, por meio dos municípios, as crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais em situação de vulnerabilidade e risco social e suas famílias para viabilizar seus direitos e minimizar os efeitos da pandemia do Covid-19.
- Viabilizar a recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água nos municípios prioritários.
- Viabilizar a aquisição de brinquedos e materiais lúdicos para as comunidades quilombolas e aldeias indígenas dos municípios prioritários
- Realizar o monitoramento e a gestão para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, tendo como base as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- Avaliar os resultados do projeto, incluindo a qualidade da entrega e sustentabilidade das ações, com base no monitoramento das ações executadas pelos municípios, seguindo as orientações da legislação vigente para convênios (IN CAGE nº 06/2016).

6.2 Metas

Metas	População Quilombola	População Indígena
1. Realização de obras para recuperação de fontes e rede de distribuição de água nas comunidades quilombolas e indígenas com a aquisição de materiais necessários para as mesmas.	X	X
2. Aquisição e distribuição de jogos pedagógicos e brinquedos que favoreçam a imaginação, o lúdico, a criatividade;	X	X
3. Aquisição e distribuição de materiais pedagógicos como livros de literatura para diferentes faixas etárias, gibis, folhas brancas e coloridas, EVA, tintas têmpera, canetas hidrocor, massa de modelar, cola, tesoura, lápis de cor, entre outros.	X	X

4. Aquisição e distribuição de instrumentos musicais que contemplem a cultura das populações indígenas e quilombolas, tais como: instrumentos de sopro, percussão, chocalho e corda.	x	x
5. Aquisição e distribuição de equipamentos eletrônicos	x	x
6. Aquisição e distribuição de cestas básicas para as populações quilombola e indígena.	x	x

6.3 Resultados Esperados:

- Enfrentamento a fatores de risco à contaminação pela COVID 19 e aos efeitos sociais e psicossociais causados pela pandemia, por meio da proteção de crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas);
- Recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água nas comunidades tradicionais;
- Viabilização do acesso à água potável, da aquisição de alimentos e distribuição de brinquedos e materiais lúdicos e pedagógicos direcionados às crianças e adolescentes pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas);
- Proteção de crianças, adolescentes e jovens (até os 18 anos) pertencentes a povos tradicionais (comunidades quilombolas e indígenas) vulneráveis à COVID 19;

7. METODOLOGIA

O projeto está organizado em 04 (quatro) etapas: i) identificação e seleção dos municípios prioritários, dos projetos e população atendida; ii) repasse dos recursos; iii) gestão das ações desenvolvidas ao público-alvo; e iv) monitoramento da gestão e avaliação dos resultados.

i) A **identificação e seleção dos municípios e territórios prioritários** se dará com base nos indicadores de vulnerabilidade social das populações tradicionais construído pela SEPLAG - Comitê de Dados.

Nesse ínterim, ainda há de se considerar a relação de aldeias e quilombos com restrição de acesso à água potável para consumo.

ii) O **repasso dos recursos** para os municípios atenderá a legislação vigente, conforme Lei nº 8.666 de 1993 e Lei nº 13.019 que estabelecem a celebração de termos de convênio e de parcerias, respectivamente. Também observando as recentes medidas adotadas durante período de calamidade pública, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 (e suas alterações), e Medida Provisória nº 926/20, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979/20 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

iii) Gestão do plano de trabalho e das ações a serem desenvolvidas. Responsabilidade do órgão executor de gerir e executar as ações, isto é, da administração pública municipal selecionada para desenvolver o projeto.

iv) A etapa de **monitoramento da gestão das ações** desenvolvidas ao público-alvo pelas prefeituras se dará por meio da Coordenadoria de Políticas da Criança e o Adolescente, do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, bem como através de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por meio de ato oficial publicado no Diário Oficial do Estado do RS (DOE/RS). A referida Comissão será também responsável pela elaboração de instrumentos de monitoramento e de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados.

A **avaliação dos resultados** alcançados será com base no monitoramento das ações. Cada projeto (plano de trabalho dos municípios selecionados) deve apresentar relatório periódico sobre a execução do projeto que tenha os indicadores por fase da gestão: licitação/tomada de preço, entrega, utilização. Sobre o processo: informar a data das licitações/tomada de preço, a data de entrega dos equipamentos ou da realização dos serviços, o número de equipamentos comprados ou serviços concluídos. Sobre a utilização: informar o número de crianças e de adolescentes por família que poderá se beneficiar dos itens adquiridos;

Como um indicador para avaliação dos resultados utilizaremos o número total de famílias atendidas sobre o número total de famílias autodeclaradas como

quilombolas e indígenas no cadastro único, com a finalidade de medir a cobertura total das ações e os resultados alcançados.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do projeto, por meio dos planos de trabalho, será de 12 meses, a contar do recebimento do recurso financeiro.

9. VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

10.1 CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 30.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deve constar no Plano de Trabalho, de acordo com a realidade do município, observando-se especialmente as orientações dispostas no item de mesmo título no Termo de Referência sob candidatura.

Porto Alegre, 29 de abril de 2021.

Lúcia Flesch
Assinatura do responsável pelo CEDICA/RS

ANEXO II (do Termo de Referência 01/2021) – **RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INDÍGENA E MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO QUILOMBOLA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONSIDERANDO INDICADORES DO COMITÊ DE DADOS DO GOVERNO ESTADUAL:**

QUADRO 1 - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INDÍGENA

	Município	Decreto de Calamidade por Estiagem	Decreto de Calamidade por Covid-19	Indígenas Ext Pobres sem bolsa família
Total	154	101	0	327
1	Charrua	1	1	31
2	Redentora	1	1	29
3	Viamão	0	1	18
4	Ronda Alta	1	1	15
5	Água Santa	1	1	14
6	Porto Alegre	0	1	14
7	São Valério do Sul	0	1	13
8	Muliterno	1	1	12
9	Tenente Portela	1	1	12
10	Benjamin Constant do Sul	1	1	11
11	Engenho Velho	0	1	11
12	Barra do Ribeiro	0	1	10
13	Erebango	1	1	10
14	Nonoai	1	1	10
15	Planalto	1	0	9
16	Cacique Doble	1	1	8
17	Gentil	1	1	8
18	Gramado dos Loureiros	1	1	8
19	Camaquã	1	1	7
20	Cristal	1	1	7
21	Iraí	1	1	7
22	Mato Castelhano	1	1	5
23	Santa Maria	1	1	5
24	Vicente Dutra	1	1	5
25	Cachoeira do Sul	1	1	4
26	São Leopoldo	0	1	4

27	Erval Seco	1	1	3
28	Faxinalzinho	1	1	3
29	Guaíba	0	1	3
30	Ibiaçá	1	1	3
31	Passo Fundo	1	1	3
32	Riozinho	1	1	3
33	Três Palmeiras	1	1	3
34	Eldorado do Sul	1	1	2
35	Lajeado	0	1	2

QUADRO 2 - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO QUILOMBOLA

	Município	Decreto de Calamidade por Estiagem	Decreto de Calamidade por Covid-19	Quilombolas Ext Pobres sem bolsa família
Total	154	101	0	115
1	Porto Alegre	0	1	18
2	Formigueiro	1	1	15
3	Canguçu	1	1	9
4	Santa Maria	1	1	9
5	Portão	0	1	6
6	Palmares do Sul	0	1	5
7	Bagé	1	1	4
8	Muitos Capões	1	1	4
9	Pelotas	1	1	4
10	Sertão	1	1	4
11	Canoas	0	1	3
12	Colorado	1	1	3
13	Restinga Seca	1	1	3
14	Salto do Jacuí	1	1	3
15	Tavares	1	1	3
16	Caçapava do Sul	1	1	2
17	Capivari do Sul	0	1	2
18	Nova Palma	1	1	2
19	Pedras Altas	1	1	2
20	São Gabriel	1	1	2
21	Arroio do Tigre	0	1	1
22	Cachoeira do Sul	1	1	1
23	Cruzeiro do Sul	1	1	1
24	Lajeado	0	1	1
25	Morro Redondo	1	1	1
26	Mostardas	0	1	1



27	Osório	0	0	1
28	Piratini	1	1	1
29	Rosário do Sul	1	1	1
30	Sant'Ana do Livramento	1	1	1
31	São Lourenço do Sul	1	1	1
32	Viamão	0	1	1

ANEXO III (do Termo de Referência 01/2021): Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J
Endereço			
Cidade	U.F. RS	C.E.P.	DDD/Telefone
Banco	Agência	Conta corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
Nº R. G./ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço			C.E.P.
Home Page:		E-mail:	
Nº Decreto de calamidade pública pela pandemia de COVID-19* ¹ :		Nº Decreto de Estiagem*:	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3 - APRESENTAÇÃO - (limitar texto a 500 caracteres)

Apresentar dados gerais sobre o histórico da instituição/órgão da administração pública com destaque para o trabalho realizado, suas experiências e qualificações. Explicar de forma sintética por que a instituição está em posição singular, do ponto de vista da capacidade, para realizar o projeto mostrando possuir habilitação, pessoal, contatos, reputação, credibilidade e recursos para realização

¹ *Enviar cópia do(s) Decreto(s) mencionado(s), bem como do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes dos serviços, programas ou projetos inscritos no referido Conselho, que atendam a crianças, adolescentes e suas famílias, conforme Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

do projeto. Articular a relevância e pertinência da apresentação da proposta com as diretrizes e prioridades da instituição ou organização proponente e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH (instituição a quem está sendo pleiteado o recurso para execução do projeto).

4 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início A partir da publicação no DOE	Término 12 meses
<p>Para qual projeto o município se inscreve? <input type="checkbox"/> Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social <input type="checkbox"/> Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção</p>		
<p>Identificação do Objeto: <i>De forma sintética definir em que consiste o projeto (isto é, a ação a ser realizada para o alcance dos objetivos) e seu público alvo ou clientela (idade, grau de escolaridade, situação familiar, situação socioeconômica, sexo), a quantificação geral (meta geral) e o local em que será realizada a ação, de acordo com a descrição do objeto que consta no Projeto Técnico Básico sob candidatura.</i></p>		
<p>Justificativa da Proposição: <i>(O Órgão poderá realizar adequações ao texto sugerido, apresentando os dados de sua realidade, no máximo 2 folhas)</i> <i>O porquê da realização do plano de trabalho.</i> - <i>Descrição da situação/problema. Mostrar a situação da do público a que o plano de trabalho se destina em termos demográficos, de perfil, das formas de atendimento, das atividades oferecidas e sobre o que se pretende intervir de forma a justificar a necessidade da ação/serviço proposto no projeto.</i> - <i>Destacar a demanda da população e os benefícios que a execução do projeto trará a comunidade (beneficiários diretos), bem como a disseminação e replicabilidade dos resultados para outras populações (beneficiários indiretos).</i> - <i>Destacar qual o grau de participação local no planejamento e implantação do projeto.</i> - <i>Citar outros projetos similares empreendidos no local, seja de ONG ou governamental, e/ou outras ações relacionadas empreendidas anteriormente pela instituição proponente. Destacar a diferença e/ou complementaridade entre o projeto e as outras ações.</i></p>		

5 - OBJETIVO GERAL - (limitar texto a 500 caracteres)

De forma sintética definir em que consiste a ação a ser realizada para o alcance dos objetivos e seu público alvo (idade, grau de escolaridade, situação familiar, situação socioeconômica, sexo), a quantificação geral (meta geral) e o local em que será realizada a ação, em consonância ao objetivo geral do Projeto Técnico Básico sob candidatura.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS - (limitar texto a 1000 caracteres)

A partir da justificativa apresentada, eleger, dentre os objetivos, metas e resultados descritos no Projeto Técnico Básico sob candidatura, quais definem com clareza o que se pretende alcançar com a execução do projeto sob candidatura de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados, bem como a definição dos indicadores e meios de verificação dos resultados a serem obtidos. Obs: Os Objetivos não devem descrever estratégias metodológicas (Ex: realizar reuniões de grupo, 1 vez por semana para...) que serão contempladas no item metodologia.

Ex.:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	RESULTADOS ESPERADOS (Produtos)	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>1. <i>Os objetivos específicos devem ser adequados às possibilidades dos recursos e prazo de realização do projeto para que sejam viáveis de serem atingidos.. Devem se referir à possibilidades a serem alcançadas para atingir a finalidade última ou objetivo. geral.</i></p>	<p>1.1 <i>Quantificar (em números absolutos ou relativos) em que medida se deseja alcançar o objetivo específico enunciado.</i></p>	<p>1.2 <i>Indicar as mudanças esperadas na realidade enfocada, ao final do projeto. Descrever o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo.</i></p>	<p>1.3 <i>Indicar os elementos que serão utilizados para verificar o alcance dos objetivos e metas enunciados.</i> <i>Ex.: Nº de pessoas atingidas.</i> <i>% de crianças envolvidas.</i> <i>% de redução do subregistro de nascimento durante o ano de</i></p>	<p>1. <i>1.4 Indicar os instrumentos que serão utilizados para aferição dos indicadores.</i> <i>Ex. Lista de freqüências, Avaliação dos participantes. Registro das atividades., etc.</i></p>
	2.1	2.2	2.3	

	3.1	3.2	3.3	
--	-----	-----	-----	--

7 - METODOLOGIA

A metodologia, descrita de forma breve, deve responder à questão "Como vamos fazer?". Deve contemplar a descrição justificada de cada etapa/fase constitutiva do processo bem como as estratégias de ação que serão utilizadas para o alcance de cada meta indicada no quadro do item 6. "OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS".

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

O Cronograma de Execução será elaborado pelo Órgão da Administração Pública, de acordo com a realidade de cada município, e deve considerar: o recorte do objeto que pretende executar; as metas escolhidas; e as etapas estabelecidas para cada meta².

Neste item é importante apresentar o cronograma de desenvolvimento do Projeto, indicando, mês a mês, o desenvolvimento das atividades. Pode-se igualmente neste item, apresentar o fluxograma das atividades a serem desenvolvidas; planilha de rotinas; etc...

Meta	Etapa	Especificação	Quantificação		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.					A partir da Publicação do DOE	12 meses
2.						
3.						
4.						

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta 1												
Etapa 1.1												
Etapa 1.2												
Meta 2												
Etapa												

² **Recomendação:** Entrega direta dos insumos ao público alvo com a maior brevidade a serem entregues no domicílio das pessoas idosas, reforçando desta forma, a orientação do Ministério da Saúde, do isolamento e distanciamento social.

2.1												
Etapa 2.2												

9 - QUADRO DE RECURSOS JÁ EXISTENTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Listar os recursos que não dependam da verba do Projeto.

10 - PARCERIAS (se houver)

Identificar as parcerias e o papel de cada uma no plano de trabalho bem como seu envolvimento com a rede de proteção.

11 - PREVISÃO DE CONTINUIDADE DA SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Descrever. É importante mostrar neste item o quanto o projeto está enquadrado em Programas da instituição, de modo a assegurar a continuidade e sustentabilidade da proposta, especialmente em relação às metas que tratam da aquisição de recursos permanentes (ex. construção de pias e/ou recuperação de fontes).

12 - RECURSOS EXISTENTES PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO – (que não dependam da verba do Projeto)

13 - ORÇAMENTO

O orçamento é uma das partes mais importantes da proposta, pois aqui mostra-se exatamente o que se quer financiar. O orçamento deve deixar claro quantas pessoas serão contratadas, equipamentos adquiridos, serviços contratados, viagens, material de escritório, etc.

Quando o objeto do convênio incluir obras e serviços de engenharia apresentar plantas e memorial descritivo.

OBS.: Em caso de exigência de contrapartida deve-se indicar as fontes de recursos já existentes, incluindo trabalho voluntário, doações etc. As fontes de contribuição local são uma importante contrapartida na sustentação do projeto.

13.1. NATUREZA DAS DESPESAS

13.1.1 DESPESAS CORRENTES (é aquele que em razão do uso corrente e da definição perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada).

13.1.1.1 Recursos Humanos

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses ou Nº horas/mês	Valor Unitário (mês ou hora)	Valor Total
01	Ex: Contratação emergencial de Técnico para Recuperação de Fontes				
...					
	Total				

13.1.1.2 Material de Consumo

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Materiais pedagógicos				
...					
	Total				

13.1.2 DE CAPITAL (é aquele que em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física e/ ou têm durabilidade superior a dois anos)

13.1.2.1 Material Permanente

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: tablet				
...					
	Total				

13.2 CONTRAPARTIDA (não é necessário, tendo em vista Decreto nº 55.115 de 12/03/2020 de calamidade pública e suas atualizações)

13.2.1 Material de consumo

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
				R\$
Total Geral				

13.2.2 Material Permanente

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
Total Geral				

14 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.50.43	Despesas Correntes	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
	Exemplos:	(cada cesta)		
	220 unidades Cestas básicas			
	A utilização do recurso recebido deverá ser exclusivamente para atender crianças, adolescente ou jovem (até 18 anos) e suas famílias, para aquisição de:			

	a) cestas básicas com produtos perecíveis e não perecíveis; b) água potável; c) produtos de higiene e limpeza e álcool em gel 70%; d) máscaras e/o material para a confecção de máscara e) aluguel social; f) materiais pedagógicos; g) refeições prontas ou alimentos para a produção de refeições;			
	Despesas Capital			
TOTAL GERAL		R\$	R\$	

*Colocar o R\$ onde houver valor em dinheiro.

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1 CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 30.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

15.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - *não é necessário, tendo em vista Decreto nº 55.115 de 12/03/2020, e suas subsequentes atualizações, de calamidade pública*

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

16 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Solicita-se atenção a este item, pois seus resultados deverão integrar a Prestação de Contas. Quando se tratar de entrega de insumo direto à população específica, deve-se relacionar o nome e o CPF do beneficiário e apresentar a listagem junto aos documentos da prestação de contas).

Explicitar de que forma será feito o monitoramento e avaliação dos resultados obtidos tanto junto às pessoas atingidas, como a repercussão na região de abrangência.

Descrever como serão utilizados os indicadores e os meios/fontes de verificação para aferição dos resultados descritos no plano de trabalho. Definir os prazos e/ou periodicidade e sistemática de monitoramento e avaliação, bem como as estratégias de mobilização, comunicação, sistematização, acompanhamento e outras, de acordo com os objetivos propostos.

17 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça, Cidadania e dos Direitos Humanos – SJCDH** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

xxxxx, xx de XXXX de 2021	_____ – Representante Legal
------------------------------	--------------------------------

18 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.	
_____ Local e Data	_____ xxxxxxxxxxxxxxxx Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e dos Direitos Humanos

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 02/2021 “ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES, REFUGIADOS, EM SITUAÇÃO DE RUA OU RISCO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO”

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2021

ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES, REFUGIADOS,
EM SITUAÇÃO DE RUA OU RISCO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo, aprovado pela Plenária Ordinária nº 496/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS, realizada dos dias 27 e 29 de abril de 2021, tem por objetivo fornecer as informações e condições necessárias à SJCDH, para publicização e formalização dos procedimentos necessários para a efetivação de convênio simplificado com órgãos da administração pública no âmbito do Rio Grande do Sul para o Projeto Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção (ANEXO I deste Termo de Referência), considerando o estado de calamidade pública no território gaúcho decorrente da pandemia de COVID-19.

A SJCDH receberá Planos de Trabalhos para selecionar proposta técnica com fins de celebração de Termo de Convênio com órgãos da administração pública municipais para a execução de ações voltados à política de atenção à criança e ao adolescente, previamente estabelecidos em planos de trabalho.

O Termo de Convênio será firmado conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016 e suas alterações, bem como no disposto no Plano de Aplicação dos Recursos do FECA para 2021, o qual fixa critérios para utilização, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em plenária por meio da Resolução nº 257/2021 publicada no DOE.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência nasce da necessidade de enfrentamento à COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, especialmente ao que tange aos cuidados com as crianças e os adolescentes, diante do Decreto Estadual nº 55.128/2020, suas atualizações, que declarou situação de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia. A partir disso, toma-se como precípua a tomada de medidas para proteção das crianças e adolescentes junto às suas famílias, bem como ações que viabilizem seus direitos.

Nesse sentido, considerando o alto grau de vulnerabilidade social das populações migrante, refugiado e em situação de rua ou risco, em razão de questões históricas, territoriais, culturais, econômicas, dentre outras, e tendo em vista a atenção diferenciada que se requer de todos os órgãos às suas particularidades, o isolamento social pode ser um disparador para possíveis violações de direitos, como a insegurança alimentar, a falta de acesso à água potável, a falta de moradia.

Destaca-se também, que a desigualdade social e seu agravamento expõem as famílias a uma situação de empobrecimento, o que dificulta a provisão dos bens e serviços necessários para proteção das crianças e adolescentes, considerando que 730.279 famílias cadastradas no CadÚnico possuem renda mensal de até um salário mínimo³. Frente a isso, infere-se que em um momento de pandemia, no qual as famílias são orientadas a se manter em suas casas para evitar o aumento da curva de contágio do COVID-19, essas famílias que se encontram em situação de pobreza são as que mais sentirão os impactos socioeconômicos.

Igualmente, salienta-se que população em situação de rua, especialmente as crianças e os adolescentes, encontram-se em especial situação de vulnerabilidade pela grande dificuldade de condições objetivas para seguir as recomendações internacionais e nacionais para proteção à saúde, como, por exemplo, isolar-se, lavar as mãos com frequência, usar álcool gel e manter uma alimentação saudável. No Rio Grande do Sul há, segundo os **dados do CadÚnico, há 7.193 pessoas em situação de rua, destas 121 são crianças e adolescentes.** Resta ainda frisar, que

³ Fonte: < https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php >. Acesso em 01 de abril de 2020.

em cenários de recessão econômica, como o vivenciado em decorrência da pandemia de COVID-19, o número de pessoas em situação de rua tende a crescer, agravando a situação que já se apresentava em ascensão.

Contudo, há ainda outras populações, igualmente vulneráveis, que requerem proteção frente à pandemia de COVID-19, quais sejam a população migrante e a população refugiada. Para tanto, evidencia-se que, mesmo antes da pandemia, eram encontradas diversas dificuldades para proteção e viabilização dos direitos dessas populações. Seja pela falta de informação, falta de serviços de atendimento ou mesmo de compreensão dos serviços e preconceitos, que por vezes, dificultam o acesso a direitos.

Sobretudo, em um momento de pandemia mundial, os riscos já existentes para a população migrante se elevam, fragilizando ainda mais os meios para sua subsistência e provimento das condições para saúde e bem-estar de grande parte das famílias migrantes e, conseqüentemente, para proteção das crianças e adolescentes. O que aponta para a grande importância da viabilização dos direitos básicos para essa população, principalmente no que se refere a espaços de moradia protegidos, alimentação e higiene, respeitando a dignidade de cada pessoa independente de sua nacionalidade.

A partir disso, considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que as medidas para a efetivação do princípio da prioridade absoluta - o qual pode ser compreendido como direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, são deveres do Estado, de forma compartilhada com a sociedade e a família.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, define as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sendo garantida a sua proteção integral, com absoluta prioridade, conforme art.4º,

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

O ECA (1990) define que a prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990, Art. 4º)

Sendo assim, em tempos de calamidade pública é precípua que a sociedade civil, empresas e o poder público dialoguem e empreguem esforços para minimizar os impactos sociais da pandemia, especialmente no provimento das necessidades básicas de sobrevivência.

Assim, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS, vinculado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH, propõe o presente Termo de Referência, como medida de prevenção e mitigação dos efeitos da pandemia para as populações em tela, através do financiamento de ações que estão descritas integralmente nas metas, tais como: aquisição e distribuição de kits de higiene com álcool em gel, água sanitária, sabonetes, flanelas de limpeza, papel toalha, materiais para confecção de máscaras, entre outros itens necessários; aquisição e distribuição de água potável às famílias com crianças e adolescentes em situação de rua; ampliação de abrigos temporários para famílias migrantes e refugiadas com crianças e adolescentes, bem como para aquelas em situação de rua ou em risco ou disponibilização de residências/quartos em pensões e similares para moradia, possibilitando o cumprimento da quarentena como meio de prevenção ao COVID-19; aquisição e distribuição de cestas básicas para as famílias com crianças e adolescentes incluídas em moradias, viabilizando o acesso ao direito humano de alimentação; entre outras.

3. OBJETIVO

Financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19 por meio da seleção de planos de trabalho e repasse de recursos aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias, bem como ações para prevenir o aumento de famílias com crianças e adolescentes

em situação de rua.

4. FOCO DE ATUAÇÃO

Municípios gaúchos definidos por meio do cruzamento de indicadores elaborados⁴ pelo Comitê de Dados do Governo Estadual e municípios com maior incidência de crianças e adolescentes imigrantes, conforme os dados do Cadastro Nacional de Saúde, Anexo II deste Termo de Referência.

5. PÚBLICO ALVO

1. Crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias;
2. Famílias, com crianças e adolescentes, em vulnerabilidade ou risco social que possa corroborar para situação de rua, conforme análise técnica;
3. Crianças e adolescentes migrantes ou refugiadas e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

6. OBJETO

Repasse de recursos aos municípios para ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela pandemia de COVID-19 às crianças e aos adolescentes migrantes, refugiadas, em situação de rua ou risco e suas famílias.

7. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

7.1 Metas - município e OSC	Crianças e adolescentes migrantes e refugiados	Crianças e adolescentes em situação de rua
Aquisição e distribuição de kits de higiene com álcool	x	x

⁴ Foram considerados os seguintes indicadores: Situação de calamidade pública pela estiagem; situação de calamidade pública pela Covid-19; e quantidade de crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza sem Bolsa Família.

em gel, água sanitária, sabonetes, flanelas de limpeza, papel toalha, materiais para confecção de máscaras, entre outros itens necessários, possibilitando o adequado cuidado para proteção da saúde das crianças e adolescentes e suas famílias;		
Aquisição e distribuição de água potável às famílias com crianças e adolescentes em situação de rua;		x
Construção de pias nas ruas e espaços públicos para utilização pelas crianças e adolescentes e suas famílias em situação de rua, para possibilitar a adequada higienização das mãos e prevenir a contaminação;		x
Ampliação de abrigos temporários para famílias migrantes e refugiadas com crianças e adolescentes, bem como para aquelas em situação de rua ou em risco ou disponibilização de residências/quartos em pensões e similares para moradia, possibilitando o cumprimento da quarentena como meio de prevenção ao COVID-19;	x	x
Aquisição e distribuição de cestas básicas para as famílias com crianças e adolescentes incluídas em moradias, viabilizando o acesso ao direito humano de alimentação;	x	x
Aquisição e distribuição de refeições prontas ou alimentos para produção de refeições para distribuir às crianças e aos adolescentes em situação de rua e para suas famílias;	x	
Aquisição e distribuição de materiais para que sejam desenvolvidas atividades lúdicas, pedagógicas e de lazer dentro das residências ou instituições de acolhimento familiar, propiciando atividades de entretenimento para minimização dos impactos sociais da pandemia de COVID-19;	x	x

7.2 Resultados esperados

- Enfrentamento a fatores de risco à contaminação pela COVID 19 e aos efeitos sociais e psicossociais causados pela Enfrentamento a fatores de risco à contaminação pela COVID 19 e aos efeitos sociais e psicossociais causados pela pandemia, por meio da proteção de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e em situação de rua;
- Proteção de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e em situação de

rua vulneráveis à COVID 19;

8. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O órgão da administração pública deverá observar os pontos importantes abaixo:

1. Recomenda-se que a compra dos itens das cestas básicas seja realizada prioritariamente em organismos (associações/ cooperativas) de pequenos agricultores locais, no sentido de fomentar a geração de renda e o desenvolvimento regional sustentável, uma vez que estimula a compra de produtos oriundos da Agricultura Familiar e fortalece o comércio e redes produtivas locais. O mesmo se aplica para compra dos materiais de higiene e materiais pedagógicos e lúdicos, quando possível.
2. Para viabilização do acesso à moradia temporária, é recomendável que sejam disponibilizadas residências ou quartos em pensões e similares, isso poderá ocorrer por meio contratação/locação do espaço pela instituição.
3. O planejamento das ações e avaliação pelos municípios ou organizações da sociedade civil deve, sempre que possível, envolver os migrantes, os refugiados e as pessoas em situação de rua, por meio de suas associações e/ou representantes e respeitar suas culturas, especialmente no que se refere aos migrantes e refugiados.
4. Os municípios podem propor planos de trabalho que atendam a crianças e adolescentes migrantes e refugiados e suas famílias, crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias ou ambos os públicos. Em todos os casos é importante justificar a definição do público e observar os objetivos em metas deste termo de referência, pois há objetivos específicos e metas que se destinam apenas às crianças e aos adolescentes em situação de rua.
5. O município sob candidatura não poderá utilizar o valor total do recurso em cestas básicas, sendo permitido a utilização de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto nesta aquisição.

9. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO N° 225/2020 DO CEDICA/RS, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N° 259/2021

São critérios eliminatórios no processo de seleção:

- I - Situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 decretada pelo município e reconhecida pelo estado;
- II - Apresentação do atestado de pleno e regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atualizado ou com prorrogação de vigência conforme Resolução n° 224/2020 do CEDICA/RS, atualizada pela Resolução n° 247/2021;
- III - Apresentação dos documentos exigidos na Instrução Normativa n° 06/2016 da CAGE/SEFAZ, incluindo plano de trabalho conforme modelo anexo (ANEXO III deste Termo de Referência).

10. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS CONFORME RESOLUÇÃO N° 225/2020 DO CEDICA/RS, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N° 259/2021

- I - Incidência de crianças e adolescentes migrantes, refugiados ou em situação de rua no município;
- II - Incidência de casos confirmados de COVID-19 no município;
- III - Incidência na população referenciada nos Termos de Referência de crianças e adolescentes (inciso I) com deficiência;
- IV - Decreto de calamidade pública decorrente da estiagem, exclusivamente para os projetos/planos de trabalho de atendimento à população indígena e quilombola, quando houver;
- V - Observância ao disposto no Termo de Referência e no Projeto sob candidatura;
- VI - Observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações vigentes relacionadas às populações referidas;
- VII - Adequação técnica (recursos humanos e materiais compatíveis com o objeto);
- VIII - Adequação financeira de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto e CEDICA/RS – Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 9º andar, Sala dos Conselhos – Porto Alegre, CEP: 90119-900, Fone: (51) 3288.9396 - E-mail: cedica@sjcdh.rs.gov.br - Site: cedica.rs.gov.br

Termo de Referência sob candidatura;

§1º Os projetos/planos de trabalho receberão pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), levando-se em consideração os critérios elencados no caput deste artigo.

§ 2º Serão considerados como critérios de desempate: a) a maior incidência de casos confirmados de COVID-19 no município, conforme inciso II; e b) a existência de Decreto de calamidade pública decorrente da estiagem, exclusivamente para os planos de trabalho de atendimento à população indígena e quilombola, conforme inciso IV.

11. RECURSOS

O valor total de financiamento deste Termo de Referência é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Os Planos de Trabalho apresentados deverão ter valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada e observar os critérios descritos neste Termo de Referência e no Projeto sob candidatura.

12. APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

Os planos de trabalho deverão ser enviados, para fins de seleção, juntamente com os documentos comprobatórios previstos nos critérios eliminatórios e classificatórios, por e-mail para os endereços eletrônicos convenioseparceriasfeca@sjcdh.rs.gov.br e criancaeadolescente.rs@gmail.com e em forma física para Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, Praia de Belas, 11º andar, Porto Alegre – RS, no protocolo, aos cuidados da Coordenadoria de Políticas para a Criança e o Adolescente do SJCDH, de 16/07/2021 a 30/07/2021.

13. DATAS E PRAZOS

13.1 Prazo de execução do Plano de Trabalho

O cronograma de trabalho deverá ser executado no prazo máximo de 12
CEDICA/RS – Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Sala dos Conselhos – Porto Alegre, CEP: 90119-900, Fone: (51) 3288.9396 - E-mail: cedica@sjcdh.rs.gov.br - Site: cedica.rs.gov.br

meses, a contar do recebimento do recurso.

13.2 Cronograma de procedimentos para apresentação dos planos de trabalho

CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS – FECA		
Procedimento	Responsável	Data
1 - Elaboração de Critérios – Publicação DOE	Coordenadoria/DDHC	Até 12/07/2021
2 - Plano de Trabalho Base/modelo envio aos municípios	coordenadoria/DDHC	até 15/07/2021
3 – Início dos recebimento do Plano de Trabalho	Coordenadoria /DDHC	16/07/2021 a 30/07/2021
4 - Abertura e instrução do Proa	coordenadoria/DDHC	02/08/2021 a 17/08/2021
5 - Análise da Comissão de Seleção	Coordenadoria/DDHC	17/08/2021 a 23/08/2021
6 - Análise e Parecer Técnico	Técnico do Objeto	23 e 26/08/2021
7- Gerar SRO	Financeiro	27/08/2021
8 - Plenária do CEDICA/RS para apreciação do resultado da seleção dos Planos de Trabalho	Coordenadoria/DDHC	31/08/2021

9 - Cadastro no FPE	Divisão de Convênios	31/08/2021
10 - Gerar Minuta de Contrato	Jurídico	01, 02 e 03/09/21
11 - Gerar Empenho	Financeiro	08 e 09/09/21
12 - Análise da minuta e liberação do empenho	CAGE/SEFAZ	10/09/21
13 - Solicitação de Delegação de Competência	Assessoria Jurídica	13/09/21
14 - Publicação da Delegação de Competência	Casa Civil	14/09/2021
15 - Assinatura do contrato	Gestor	27/09/2021
16 - Publicação da Súmula do Contrato	Assessoria Jurídica	28/09/2021
17 - Lançamento no Sistema FPE	Divisão de Convênios	29/09/2021
18 - Assinatura no Sistema FPE – ateste parcela	Gestor	30/09/2021
19 - Solicitação de Liquidação	Gestor	01/10//2021
20 - Autorizado a liquidação Cage	CAGE – SEFAZ	04/10/2021
21 - Realizar pagamento	SEFAZ	A definir

14. DO APOIO TÉCNICO

A equipe da SJCDH – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente prestarão assessoria técnica aos órgãos da administração pública que encaminharem propostas técnicas com orientações e informações, conforme o fluxo a ser estabelecido.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A SJCDH após a finalização do processo de seleção, antes de sua publicização, a enviará ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente para apreciação e aprovação da Plenária.

ANEXO I (do Termo de Referência 02/2021): **PROJETO TÉCNICO BÁSICO**
Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS			C.N.P.J. 14.239.317/0001-90 (FECA)	
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar				
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90119-900	DDD/Telefone 51 3288 9396	
Nome do Responsável Lúcia Flesch			C.P.F. 004.902.950.96	
C.I./Órgão Expedidor 2078853071/ SSP	Cargo Presidente		Função Conselheira	
Endereço Rua Maria Olinda Telles, 900/ 258				C.E.P. 93546-060
Home Page: http://cedica.rs.gov.br/		e-mail: cedica@sjcdh.rs.gov.br		
Título do Projeto			Período de duração do projeto em Execução	
Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção			12 meses	

2. APRESENTAÇÃO

O presente projeto nasce da necessidade de enfrentamento à COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, especialmente ao que tange aos cuidados

com as crianças e os adolescentes, diante do Decreto Estadual nº 55.128/2020, que declarou situação de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia e suas subseqüentes atualizações. A partir disso, toma-se como precípua a tomada de medidas para proteção das crianças e adolescentes junto às suas famílias, bem como ações que viabilizem seus direitos.

Nesse contexto, a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS) apresentam o projeto *“Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção”*, o qual destina-se especificamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias, em situação de rua ou risco, migrantes e refugiados nos municípios do estado do Rio Grande do Sul, conforme relação anexa ao Termo de Referência de mesmo nome, com vistas à mitigação dos impactos socioeconômicos causados pela pandemia e para promoção de ações que previnam o aumento de crianças e adolescentes em situação de rua e risco.

3. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, define as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sendo garantida a sua proteção integral, com absoluta prioridade, conforme art.4º ,

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

O ECA (1990) define que a prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990, Art. 4º)

Sendo assim, em tempos de calamidade pública é precípua que a sociedade civil, empresas e o poder público dialoguem e empreguem esforços para minimizar os impactos sociais da pandemia, especialmente no provimento das necessidades básicas de sobrevivência.

Há no Rio Grande do Sul 865.827⁵ crianças e adolescentes cadastradas no CadÚnico⁶. Destas, 325.374 encontram-se na primeira infância (0-6 anos) e 540.453 possuem de 7 a 17 anos de idade. É de conhecimento da sociedade que, devido à situação de vulnerabilidade social e econômica, parte dessas crianças e adolescentes possuem os serviços socioassistenciais e as escolas como espaços de proteção, inclusive para alimentação e provimento de outras necessidades.

Destaca-se que a desigualdade social e seu agravamento expõem as famílias a uma situação de empobrecimento, o que dificulta a provisão dos bens e serviços necessários para proteção das crianças e adolescentes, considerando que 730.279 famílias cadastradas no cadúnico possuem renda mensal de até um salário mínimo⁷. Frente a isso, infere-se que em um momento de pandemia, no qual as famílias são orientadas a se manter em suas casas para evitar o aumento da curva de contágio do COVID-19, essas famílias que se encontram em situação de pobreza são as que mais sentirão os impactos socioeconômicos.

Neste cenário, salienta-se que população em situação de rua, especialmente as crianças e os adolescentes, encontram-se em especial situação de vulnerabilidade pela grande dificuldade de condições objetivas para seguir as recomendações internacionais e nacionais para proteção à saúde, como, por exemplo, isolar-se, lavar as mãos com frequência, usar álcool gel e manter uma alimentação saudável.

⁵ Fonte: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php, consulta realizada no dia 26 de março de 2020.

⁶ O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>).

⁷ Fonte: < https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php >. Acesso em 01 de abril de 2020.

No Rio Grande do Sul há, segundo os **dados do Cadúnico, há 7.193 pessoas em situação de rua, destas 121 são crianças e adolescentes.** Todavia, os movimentos sociais que atuam na área relatam que este número não representa a realidade, apenas em Porto Alegre o número real seria o dobro ⁸.

Quanto aos números referentes às crianças e aos adolescentes, é necessário ainda mais atenção aos dados presentes no Cadúnico. Pois muitas famílias podem ter receio de informar aos serviços que se encontram em situação de rua com os filhos. Manifestando desconfiança de que os mesmos possam ser incluídos em medida de proteção de acolhimento prevista do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), até mesmo pela falta de identificação desta população. Embora a situação de vulnerabilidade socioeconômica não deva ser justificativa para aplicação de medida protetiva em serviço de acolhimento.

Em cenários de recessão econômica, como o vivenciado em decorrência da pandemia de COVID-19, o número de pessoas em situação de rua tende a crescer, agravando a situação que já se apresentava em ascensão. Segundo dados do município de Porto Alegre, entre os anos de 2007 e 2016, houve um crescimento de 75% da população em situação de rua⁹, cenário que corre o risco de ser agravado neste momento.

A crise, as incertezas econômicas, a baixa captação de renda por empregos informais ou mesmo situação de desemprego, podem ser fatores agravantes para o aumento dessa população, sendo necessário auxílio e proteção imediatos às famílias, principalmente aquelas com crianças e adolescentes, pessoas idosas e

⁸ É possível tomar o município de Porto Alegre para compreender a subnotificação da população em situação de rua. Segundo reportagem do dia 07 de agosto de 2019 do Jornal Brasil de Fato “O **último censo** sobre esse contingente, realizado em 2016 pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em parceria com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc), com representação de militantes da população em situação de rua, mapeou, **2.115 pessoas na capital gaúcha.** O Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) acredita que tenha, no mínimo, o **dobro de pessoas, chegando a cinco mil**, em função da pesquisa não ter alcançado bairros mais afastados, onde eles também existem”. A partir do relato do movimento, é possível compreender que apenas em Porto Alegre tenhamos entre 4.000 e 5.0000 pessoas em situação de rua. Assim como o Censo realizado não chegou o número estimado pelo Movimento, é possível inferir que essas pessoas não foram alcançadas pelo Cadúnico, que apresenta 1.973 pessoas em situação de rua em Porto Alegre. Fonte: <<https://www.brasildefatores.com.br/2019/08/07/ruaologia-ciencia-de-quem-vive-na-rua-e-luta-pelo-direito-de-habitar-a-cidade>>. Acesso em: 06/05/2020.

⁹ Fonte: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2016/12/em-oito-anos-populacao-de-rua-de-porto-alegre cresce-75-8767200.html>>

pessoas com deficiência. Em igual medida é precípua atentar para o evidente impacto social e econômico na organização das famílias, que se encontram em situação de pobreza, decorrentes de situação de desemprego ou falta de renda, associadas a outras condições, dado que esse conjunto de fatores pode corroborar para situações de risco, como o aumento do número de famílias em situação de rua e de violências intrafamiliares.

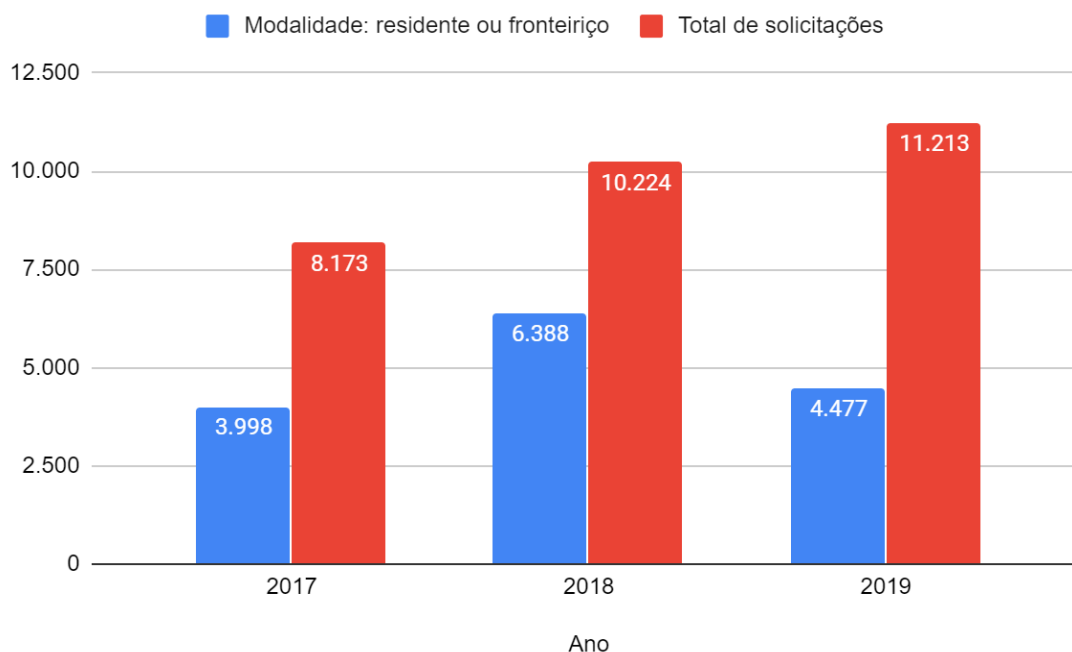
Desse modo, em ambas situações, apresenta-se como necessário um conjunto de ações de proteção. Tais ações devem incluir a provisão de locais de moradia temporária às famílias com crianças e adolescentes, que se encontrem em situação de risco, a fim de evitar a evolução da demanda para situação de rua ou de afastamento das famílias de suas residências por conta de situações de violência, conforme avaliação técnica dos serviços.

Há ainda outras populações, igualmente vulneráveis, que requerem proteção frente à pandemia de COVID- 19, quais sejam a população migrante e a população refugiada. Para tanto, evidencia-se que, mesmo antes da pandemia, eram encontradas diversas dificuldades para proteção e viabilização dos direitos dessas populações. Seja pela falta de informação, falta de serviços de atendimento ou mesmo de compreensão dos serviços e preconceitos, que por vezes, dificultam o acesso a direitos. Essas dificuldades foram intensificadas no momento de crise atual.

É salutar registrar que há poucos dados sobre o número total dessas populações no Rio Grande do Sul. Desse modo, foram utilizados os dados da Polícia Federal referentes às solicitações de Registro Nacional do Migrante (RMN) e de Refúgio. Não obstante, esses dados apresentam apenas a realidade de novas solicitações, não contemplando aquelas já concedidas.

Segundo o Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), o número de pessoas residentes no Rio Grande do Sul que solicitaram o RNM vem crescendo, totalizando 29.610 solicitações nos anos de 2017, 2018 e 2019. Destas **14.349 são na modalidade residente e 514 na modalidade fronteiriço**, o gráfico a seguir apresenta a distribuição por ano.

Gráfico 1: Distribuição das solicitações de RNM no RS, por ano: 2017, 2018 e 2019

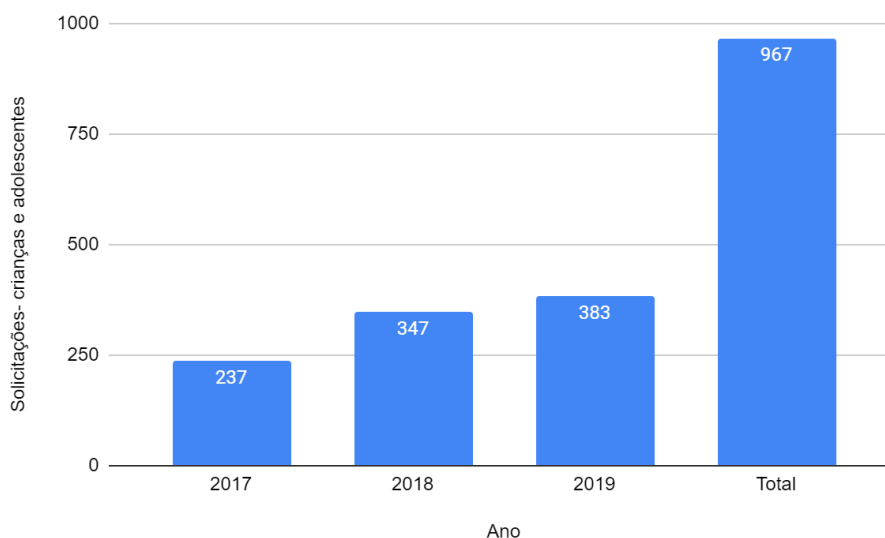


Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Dentre o número total de solicitações nos últimos três anos, **967 são crianças e adolescentes atualmente**¹⁰. A distribuição por ano pode ser observada no gráfico 2.

Gráfico 2: Distribuição das solicitações de RNM para crianças e adolescentes no RS, por ano: 2017, 2018 e 2019

¹⁰ O dado foi verificado por meio da data de nascimento.



Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Lei Federal da Migração nº 13.445, vigente desde novembro de 2017, atribui aos migrantes igualdade em relação aos nacionais, tornando-os merecedores da proteção e garantia de todos os direitos básicos, conforme explicitado em seu Artigo 4º¹¹. A condição igualitária do migrante nos evidencia que é dever da sociedade como um todo, agentes públicos e privados, garantirem os direitos inerentes a essa população.

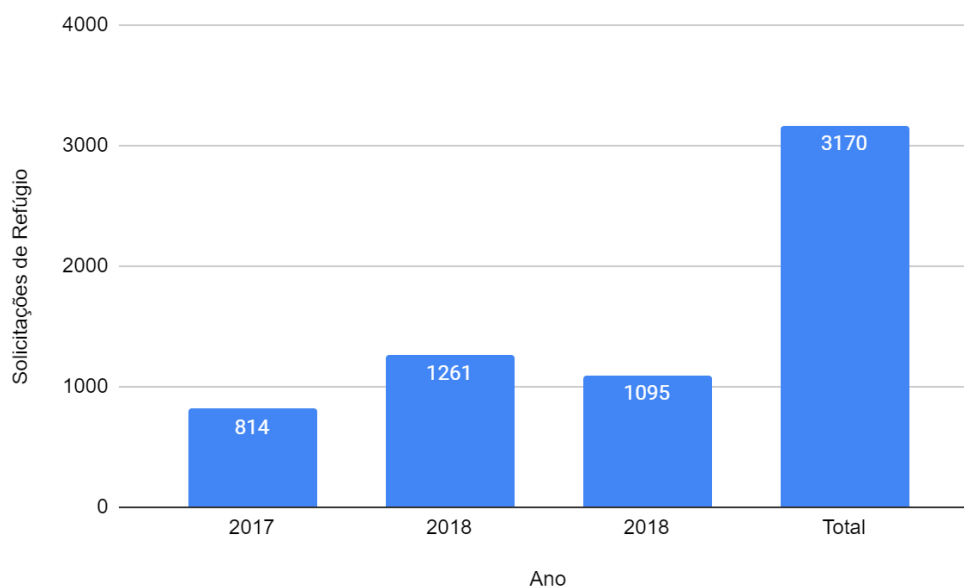
¹¹ I - Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados; II - direito à liberdade de circulação em território nacional; III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; VI - direito de reunião para fins pacíficos; VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento; XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; XIV - direito a abertura de conta bancária; XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. (Lei da Migração nº 13.445/ 2017, Art. 4º)

Considerando o gradual crescimento do número de migrantes no Rio Grande do Sul, as dificuldades para sua adaptação, principalmente decorrentes de questões linguísticas, culturais e de inserção laboral, juntamente com outras vulnerabilidades próprias da situação de migração, que por vezes é decorrente da situação de grande pobreza ou violências no país de origem, apresenta-se um cenário onde essa população necessita de atenção e proteção. Nesse contexto, deve-se enfatizar a situação das crianças e adolescentes migrantes, que, além de vivenciarem as instabilidades decorrentes da migração, encontram-se em desenvolvimento, merecendo especial atenção para crescimento saudável e protegido.

Em um momento de pandemia mundial, os riscos já existentes para a população migrante se elevam, fragilizando ainda mais os meios para sua subsistência e provimento das condições para saúde e bem-estar de grande parte das famílias migrantes e, conseqüentemente, para proteção das crianças e adolescentes. Sendo assim, é de grande importância a viabilização dos direitos básicos para essa população, principalmente no que se refere a espaços de moradia protegidos, alimentação e higiene, respeitando a dignidade de cada pessoa independente de sua nacionalidade.

No que tange aos refugiados, nos três últimos anos (2017, 2018 e 2019), **3.170 pessoas residentes no Rio Grande do Sul solicitaram refúgio**. A distribuição das solicitações por ano encontra-se no gráfico 3.

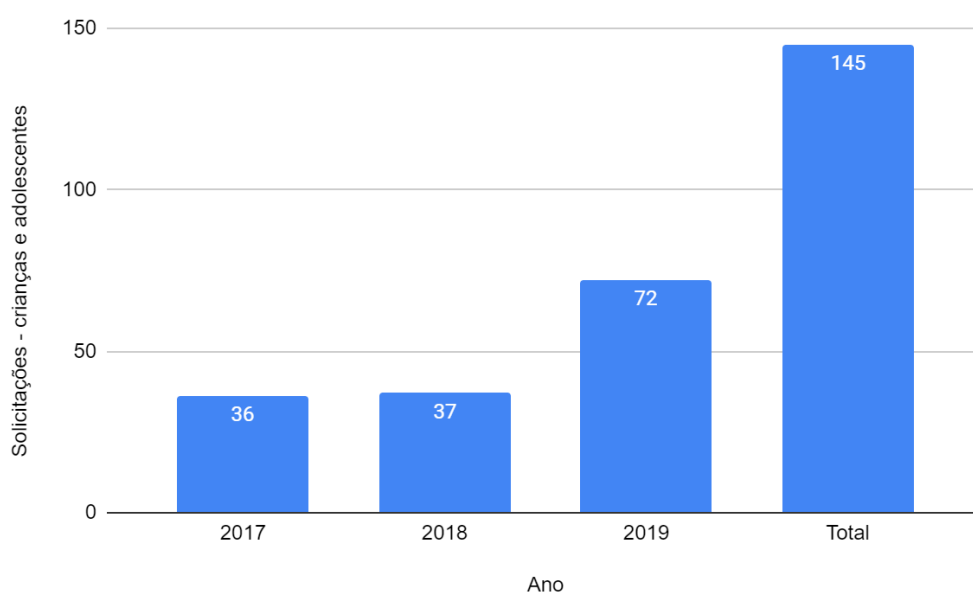
Gráfico 3: Distribuição das solicitações de Refúgio por residentes no RS, por ano: 2017, 2018 e 2019



Fonte: STI-MAR, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Dentre as solicitações de refúgio dos três anos analisados, **145 se referem a pessoas que possuem menos de 18 anos atualmente**. A distribuição por ano pode ser observada no gráfico 4.

Gráfico 4: Distribuição das solicitações de Refúgio por crianças e adolescentes no RS, por ano: 2017, 2018 e 2019



Fonte: STI-MAR, Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ainda, segundo os dados do Subcomitê Federal de Interiorização (2019), entre abril de 2018 e abril de 2020, 36.523 venezuelanos participaram da Operação Acolhida, participando do deslocamento assistido em território brasileiro. Desta totalidade, 84% estavam viajando em grupos familiares e 36% são crianças e adolescentes. Neste período, o **Rio Grande do Sul recebeu 4.552 venezuelanos**, os quais foram acolhidos por diferentes cidades.

Na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, é definido o conceito de refugiado e o processo de refúgio, reiterando que o indivíduo possui jurisdição do governo brasileiro e com isso deve dispor de seus direitos fundamentais básicos garantidos e executados, conforme consta o Art. 5º:

O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.

Por fim, há, no RS, **50.156 imigrantes na base do Cadastro Nacional de Saúde (CNS), destas, 4.820 são crianças e adolescentes**¹². Observa-se que os números obtidos por meio do CNS são consideravelmente maiores que os apresentados anteriormente, retratando uma realidade mais fidedigna, não apenas com os novos residentes.

Visto isso, assim como a população brasileira e migrante, os refugiados também necessitam de seus direitos resguardados, especialmente aqueles que carecem de maior proteção, crianças e adolescentes. A situação dos refugiados é considerada uma crise humanitária global, tanto pelas pessoas deslocadas à força, como pela perspectiva do estado receptor. Segundo dados Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) publicados no relatório anual Tendências Globais, em 2017, 25,4 milhões de pessoas haviam cruzado fronteiras, tornando-se refugiados. É uma situação caótica que tende a aumentar cada vez mais. Em função disso é essencial o total empenho de entes públicos e privados na proteção dessa população que

¹² Base de dados fornecida pela Secretaria Estadual de Saúde, referente ao mês de dezembro de 2019.

sofre inúmeros preconceitos, violações nos seus direitos básicos e está em situação de extrema vulnerabilidade.

A partir do exposto, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, vinculado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH, propõe o presente Projeto como estratégia de prevenção e mitigação dos efeitos da pandemia mundial de COVID-19. O mesmo tem como objetivo financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia por meio da seleção de planos de trabalho e repasse de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do RS - FECA/RS aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias, bem como para a promoção de ações para prevenir do aumento do número de famílias com crianças e adolescentes em situação de rua.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela pandemia de COVID-19 às crianças e aos adolescentes migrantes, refugiadas, em situação de rua ou risco e suas famílias.

5. OBJETIVO GERAL

Financiar ações de combate aos efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19 por meio da seleção de planos de trabalho e repasse de recursos aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias, bem como ações para prevenir o aumento de famílias com crianças e adolescentes em situação de rua.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Objetivos específicos

- Viabilizar, por meio dos municípios, o acesso a kits de higiene com álcool em gel, água sanitária, sabonetes, flanelas de limpeza, papel toalha, materiais para confecção de máscaras, entre outros itens necessários, possibilitando o adequado cuidado para proteção da saúde das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Viabilizar, por meio dos municípios, a aquisição e distribuição de água potável às famílias com crianças e adolescentes em situação de rua;
- Viabilizar, por meio dos municípios, a construção de pias nas ruas e espaços públicos para utilização pelas crianças e adolescentes e suas famílias em situação de rua, para possibilitar a adequada higienização das mãos e prevenir a contaminação;
- Viabilizar a ampliação de abrigos temporários para famílias migrantes e refugiadas com crianças e adolescentes, bem como para aquelas em situação de rua ou em risco ou disponibilização de residências/quartos em pensões e similares para moradia, possibilitando o cumprimento da quarentena como meio de prevenção ao COVID-19;
- Viabilizar a aquisição e distribuição de cestas básicas para as famílias com crianças e adolescentes incluídas em moradias, viabilizando o acesso ao direito humano de alimentação;
- Viabilizar a aquisição e distribuição de refeições prontas ou alimentos para produção de refeições para distribuir às crianças e aos adolescentes em situação de rua e para suas famílias;
- Viabilizar a aquisição de materiais para que sejam desenvolvidas atividades lúdicas, pedagógicas e de lazer dentro das residências ou instituições de acolhimento familiar, propiciando atividades de entretenimento para minimização dos impactos sociais da pandemia de COVID-19;
- Realizar o monitoramento e a gestão para acompanhamento da qualidade, alcance dos resultados e impacto das ações realizadas pelos municípios selecionados, tendo como base as metas estabelecidas no Edital/Plano de Trabalho.

6.2 Metas:

Metas - município	Crianças e adolescentes migrantes e refugiados	Crianças e adolescentes em situação de rua
Aquisição e distribuição de kits de higiene com álcool em gel, água sanitária, sabonetes, flanelas de limpeza, papel toalha, materiais para confecção de máscaras, entre outros itens necessários, possibilitando o adequado cuidado para proteção da saúde das crianças e adolescentes e suas famílias;	x	x
Aquisição e distribuição de água potável às famílias com crianças e adolescentes em situação de rua;		x
Construção de pias nas ruas e espaços públicos para utilização pelas crianças e adolescentes e suas famílias em situação de rua, para possibilitar a adequada higienização das mãos e prevenir a contaminação;		x
Ampliação de abrigos temporários para famílias migrantes e refugiadas com crianças e adolescentes, bem como para aquelas em situação de rua ou em risco ou disponibilização de residências/quartos em pensões e similares para moradia, possibilitando o cumprimento da quarentena como meio de prevenção ao COVID-19;	x	x
Aquisição e distribuição de cestas básicas para as famílias com crianças e adolescentes incluídas em moradias, viabilizando o acesso ao direito humano de alimentação;	x	x
Aquisição e distribuição de refeições prontas ou alimentos para produção de refeições para distribuir às crianças e aos adolescentes em situação de rua e para suas famílias;	x	
Aquisição e distribuição de materiais para que sejam desenvolvidas atividades lúdicas, pedagógicas e de lazer dentro das residências ou instituições de acolhimento familiar, propiciando	x	x

atividades de entretenimento para minimização dos impactos sociais da pandemia de COVID-19;		
---	--	--

6.3 Resultados esperados:

- Enfrentamento a fatores de risco à contaminação pela COVID 19 e aos efeitos sociais e psicossociais causados pela pandemia, por meio da proteção de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e em situação de rua;
- Proteção de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e em situação de rua vulneráveis à COVID 19;

7. METODOLOGIA

O presente projeto está organizado em 04 (quatro) etapas:

I) A **identificação e seleção dos municípios e territórios prioritários** se dará com base nos indicadores de vulnerabilidade social das populações tradicionais construído pela SEPLAG - Comitê de Dados.

II) O repasse dos recursos para os municípios atenderá a legislação vigente, conforme Lei nº 8.666 de 1993 que estabelecem a celebração de termos de convênio. Também observando as recentes medidas adotadas durante período de calamidade pública, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 (e suas alterações), e Medida Provisória nº 926/20, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979/20 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

III) A etapa de monitoramento e gestão das ações prestadas ao público-alvo pelas prefeituras se dará por meio da Coordenadoria de Políticas da Criança e o Adolescente, do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, bem como através de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por meio de ato oficial publicado no Diário Oficial do Estado do RS (DOE/RS). A referida Comissão será

também responsável pela elaboração de instrumentos de monitoramento e de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados.

IV) avaliação dos resultados.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução do projeto, por meio dos planos de trabalho, será de 12 meses, a contar do recebimento do recurso financeiro.

9. VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

10.1 CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 30.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deve constar no Plano de Trabalho, de acordo com a realidade do município, observando-se especialmente as orientações dispostas no item de mesmo título no Termo de Referência sob candidatura.

Porto Alegre, 29 de abril de 2021.

Lúcia Flesch
Assinatura do responsável pelo CEDICA/RS

ANEXO II (do Termo de Referência 02/2021) – Indicadores elaborados pelo Comitê de Dados do Governo Estadual: crianças e adolescentes estrangeiros e em situação de rua extremamente pobres sem Bolsa Família

Município	Decreto de Calamidade por Covid-19 (1: sim; 0: não)	Estrangeiros sem Bolsa Família e Ext Pobres	Situação de rua sem Bolsa Família e Ext Pobres
1. Porto Alegre	1	234	12
2. Canoas	1	108	2
3. Caxias do Sul	1	89	
4. Esteio	0	54	
5. São Leopoldo	1	33	
6. Gravataí	1	31	1
7. Passo Fundo	1	21	
8. Cachoeirinha	1	16	1
9. Viamão	1	15	
10. Sant'Ana do Livramento	1	12	
11. Sarandi	1	12	1



12. Farroupilha	1	10	
13. Bento Gonçalves	0	9	
14. Canela	1	9	
15. Parobé	1	9	
16. Bagé	1	8	
17. Uruguaiana	1	8	
18. Arroio dos Ratos	1	7	
19. Lajeado	1	7	
20. Marau	1	6	
21. Pelotas	1	6	
22. Canguçu	1	5	
23. Capão do Leão	1	5	
24. Novo Hamburgo	1	5	
25. Portão	1	5	
26. Alvorada	1	4	
27. Butiá	1	4	



28. Dois Irmãos	1	4	
29. Guaíba	1	4	
30. Santa Cruz do Sul	1	4	
31. Santo Ângelo	1	4	
32. Vacaria	1	4	
33. Barra do Quaraí	1	3	
34. Cambará do Sul	1	3	
35. Garibaldi	1	3	
36. Ijuí	1	3	
37. Santa Maria	1	3	
38. Antônio Prado	1	2	
39. Bom Progresso	0	2	
40. Cachoeira do Sul	1	2	
41. Charqueadas	1	2	
42. Chuí	1	2	
43. Condor	1	2	

44. Eldorado do Sul	1	2	
45. Estância Velha	1	2	
46. Estrela	1	2	
47. Giruá	1	2	
48. Gramado	1	2	
49. Nova Petrópolis	1	2	
50. Nova Prata	1	2	
51. Palmitinho	1	2	
52. Redentora	1	2	
53. Sapucaia do Sul	1	2	
54. Tapejara	1	2	
55. Triunfo	1	2	
56. Tucunduva	1	2	
57. Xangri-lá	1	2	
58. Barão de Cotegipe	1	1	



59. Barão do Triunfo	1	1	
60. Boa Vista do Incra	1	1	
61. Bom Jesus	1	1	
62. Bom Princípio	1	1	
63. Bom Retiro do Sul	1	1	
64. Campestre da Serra	1	1	
65. Chapada	1	1	
66. Coronel Barros	1	1	
67. Cristal do Sul	1	1	
68. Flores da Cunha	1	1	
69. Jóia	1	1	
70. Lagoa Vermelha	1	1	
71. Lindolfo Collor	1	1	
72. Miraguaí	1	1	
73. Morrinhos do Sul	1	1	



74. Morro Redondo	1	1	
75. Muitos Capões	1	1	
76. Novo Machado	1	1	
77. Palmeira das Missões	1	1	
78. Panambi	1	1	
79. Pirapó	1	1	
80. Piratini	1	1	
81. Presidente Lucena	1	1	
82. Quaraí	1	1	
83. Rolante	1	1	
84. Roque Gonzales	1	1	
85. Santa Bárbara do Sul	1	1	
86. Santo Antônio da Patrulha	1	1	
87. Santo Cristo	1	1	
88. São Francisco de Paula	1	1	

89. São Jerônimo	1	1	
90. São José do Norte	1	1	
91. São Lourenço do Sul	1	1	
92. São Pedro do Sul	1	1	
93. Sinimbu	1	1	
94. Tabaí	1	1	
95. Taquara	1	1	
96. Três Passos	1	1	
97. Tupanciretã	1	1	
98. Tuparendi	1	1	
99. Venâncio Aires	1	1	

ANEXO III (do Termo de Referência 02/2021): Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J
Endereço			
Cidade	U.F. RS	C.E.P.	DDD/Telefone
Banco	Agência	Conta corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
Nº R. G./ Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço			C.E.P.
Home Page:		E-mail:	
Nº Decreto de calamidade pública pela pandemia de COVID-19* ¹³ :		Nº Decreto de Estiagem*:	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3 - APRESENTAÇÃO - (limitar texto a 500 caracteres)

Apresentar dados gerais sobre o histórico da instituição/órgão da administração pública com destaque para o trabalho realizado, suas experiências e qualificações. Explicar de forma sintética por que a instituição está em posição singular, do ponto de vista da capacidade, para realizar o projeto mostrando possuir habilitação, pessoal, contatos, reputação, credibilidade e recursos para realização do projeto. Articular a relevância e pertinência da apresentação da proposta com as diretrizes e prioridades da instituição ou organização proponente e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH (instituição a quem está sendo pleiteado o recurso para execução do projeto).

4 - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

	Período de Execução
--	---------------------

¹³ *Enviar cópia do(s) Decreto(s) mencionado(s), bem como do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes dos serviços, programas ou projetos inscritos no referido Conselho, que atendam a crianças, adolescentes e suas famílias, conforme Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Título do Projeto	Início A partir da publicação no DOE	Término 12 meses
<p>Para qual projeto o município se inscreve? <input type="checkbox"/> Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social <input type="checkbox"/> Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção</p>		
<p>Identificação do Objeto: <i>De forma sintética definir em que consiste o projeto (isto é, a ação a ser realizada para o alcance dos objetivos) e seu público alvo ou clientela (idade, grau de escolaridade, situação familiar, situação socioeconômica, sexo), a quantificação geral (meta geral) e o local em que será realizada a ação, de acordo com a descrição do objeto que consta no Projeto Técnico Básico sob candidatura.</i></p>		
<p>Justificativa da Proposição: <i>(O Órgão poderá realizar adequações ao texto sugerido, apresentando os dados de sua realidade, no máximo 2 folhas)</i> <i>O porquê da realização do plano de trabalho.</i> - Descrição da situação/problema. <i>Mostrar a situação da do público a que o plano de trabalho se destina em termos demográficos, de perfil, das formas de atendimento, das atividades oferecidas e sobre o que se pretende intervir de forma a justificar a necessidade da ação/serviço proposto no projeto.</i> - Destacar a demanda da população e os benefícios que a execução do projeto trará a comunidade (beneficiários diretos), bem como a disseminação e replicabilidade dos resultados para outras populações (beneficiários indiretos). - Destacar qual o grau de participação local no planejamento e implantação do projeto. - Citar outros projetos similares empreendidos no local, seja de ONG ou governamental, e/ou outras ações relacionadas empreendidas anteriormente pela instituição proponente. Destacar a diferença e/ou complementaridade entre o projeto e as outras ações.</p>		

5 - OBJETIVO GERAL - (limitar texto a 500 caracteres)

De forma sintética definir em que consiste a ação a ser realizada para o alcance dos objetivos e seu público alvo (idade, grau de escolaridade, situação familiar, situação socioeconômica, sexo), a quantificação geral (meta geral) e o local em que será realizada a ação, em consonância ao objetivo geral do Projeto Técnico Básico sob candidatura.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS - (limitar texto a 1000 caracteres)

A partir da justificativa apresentada, eleger, dentre os objetivos, metas e resultados descritos no Projeto Técnico Básico sob candidatura, quais definem com clareza o que se pretende alcançar com a execução do projeto sob candidatura de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados, bem como a definição dos indicadores e meios de verificação dos resultados a serem obtidos. Obs: Os Objetivos não devem descrever

estratégias metodológicas (Ex: realizar reuniões de grupo, 1 vez por semana para...) que serão contempladas no item metodologia.

Ex.:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	RESULTADOS ESPERADOS (Produtos)	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>2. Os objetivos específicos devem ser adequados às possibilidades dos recursos e prazo de realização do projeto para que sejam viáveis de serem atingidos.. Devem se referir à possibilidades a serem alcançadas para atingir a finalidade última ou objetivo. geral.</p>	<p>1.1 Quantificar (em números absolutos ou relativos) em que medida se deseja alcançar o objetivo específico enunciado.</p>	<p>1.2 Indicar as mudanças esperadas na realidade enfocada, ao final do projeto. Descrever o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo.</p>	<p>1.3 Indicar os elementos que serão utilizados para verificar o alcance dos objetivos e metas enunciados. Ex.: Nº de pessoas atingidas. % de crianças envolvidas. % de redução do subregistro de nascimento durante o ano de</p>	<p>2. 1.4 Indicar os instrumentos que serão utilizados para aferição dos indicadores. Ex. Lista de frequências, Avaliação dos participantes. Registro das atividades., etc.</p>
	2.1	2.2	2.3	
	3.1	3.2	3.3	

7 - METODOLOGIA

A metodologia, descrita de forma breve, deve responder à questão "Como vamos fazer?". Deve contemplar a descrição justificada de cada etapa/fase constitutiva do processo bem como as

estratégias de ação que serão utilizadas para o alcance de cada meta indicada no quadro do item 6. "OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS".

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

O Cronograma de Execução será elaborado pelo Órgão da Administração Pública, de acordo com a realidade de cada município, e deve considerar: o recorte do objeto que pretende executar; as metas escolhidas; e as etapas estabelecidas para cada meta¹⁴.

Neste item é importante apresentar o cronograma de desenvolvimento do Projeto, indicando, mês a mês, o desenvolvimento das atividades. Pode-se igualmente neste item, apresentar o fluxograma das atividades a serem desenvolvidas; planilha de rotinas; etc...

Meta	Etapa	Especificação	Quantificação		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.					A partir da Publicação do DOE	12 meses
2.						
3.						
4.						

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta 1												
Etapa 1.1												
Etapa 1.2												
Meta 2												
Etapa 2.1												
Etapa 2.2												

9 - QUADRO DE RECURSOS JÁ EXISTENTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Listar os recursos que não dependam da verba do Projeto.

¹⁴ **Recomendação:** Entrega direta dos insumos ao público alvo com a maior brevidade a serem entregues no domicílio das pessoas idosas, reforçando desta forma, a orientação do Ministério da Saúde, do isolamento e distanciamento social.

10 - PARCERIAS (se houver)

Identificar as parcerias e o papel de cada uma no plano de trabalho bem como seu envolvimento com a rede de proteção.

11 - PREVISÃO DE CONTINUIDADE DA SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Descrever. É importante mostrar neste item o quanto o projeto está enquadrado em Programas da instituição, de modo a assegurar a continuidade e sustentabilidade da proposta, especialmente em relação às metas que tratam da aquisição de recursos permanentes (ex. construção de pias e/ou recuperação de fontes).

12 - RECURSOS EXISTENTES PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO – (que não dependam da verba do Projeto)

13 - ORÇAMENTO

O orçamento é uma das partes mais importantes da proposta, pois aqui mostra-se exatamente o que se quer financiar. O orçamento deve deixar claro quantas pessoas serão contratadas, equipamentos adquiridos, serviços contratados, viagens, material de escritório, etc.

Quando o objeto do convênio incluir obras e serviços de engenharia apresentar plantas e memorial descritivo.

OBS.: Em caso de exigência de contrapartida deve-se indicar as fontes de recursos já existentes, incluindo trabalho voluntário, doações etc. As fontes de contribuição local são uma importante contrapartida na sustentação do projeto.

13.1. NATUREZA DAS DESPESAS

13.1.1 DESPESAS CORRENTES *(é aquele que em razão do uso corrente e da definição perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada).*

13.1.1.1 Recursos Humanos

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses ou Nº horas/mês	Valor Unitário (mês ou hora)	Valor Total
01	Ex: Contratação emergencial de Técnico para Recuperação de Fontes				
...					
	Total				

13.1.1.2 Material de Consumo

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Materiais pedagógicos				
...					
	Total				

13.1.2 DE CAPITAL *(é aquele que em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física e/ ou têm durabilidade superior a dois anos)*

13.1.2.1 Material Permanente

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: tablet				
...					
	Total				

13.2 CONTRAPARTIDA *(não é necessário, tendo em vista Decreto nº 55.115 de 12/03/2020 de calamidade pública e suas atualizações)*

13.2.1 Material de consumo

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
				R\$
Total Geral				

13.2.2 Material Permanente

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
Total Geral				

14 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.50.43	Despesas Correntes Exemplos: 220 unidades Cestas básicas A utilização do recurso recebido deverá ser exclusivamente para atender crianças, adolescente ou jovem (até 18 anos) e suas famílias , para aquisição de: a) cestas básicas com produtos perecíveis e não perecíveis; b) água potável; c) produtos de higiene e limpeza e álcool em gel 70%; d) máscaras e/o material para a confecção de máscara e) aluguel social;	R\$ 1,00 (cada cesta)	R\$ 1,00	

	f) materiais pedagógicos; g) refeições prontas ou alimentos para a produção de refeições;			
	Despesas Capital			
TOTAL GERAL		R\$	R\$	

*Colocar o R\$ onde houver valor em dinheiro.

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1 CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 30.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

15.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - *não é necessário, tendo em vista Decreto nº 55.115 de 12/03/2020, e suas subsequentes atualizações, de calamidade pública*

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

16 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Solicita-se atenção a este item, pois seus resultados deverão integrar a Prestação de Contas. Quando se tratar de entrega de insumo direto à população específica, deve-se relacionar o nome e o CPF do beneficiário e apresentar a listagem junto aos documentos da prestação de contas).

Explicitar de que forma será feito o monitoramento e avaliação dos resultados obtidos tanto junto às pessoas atingidas, como a repercussão na região de abrangência.

Descrever como serão utilizados os indicadores e os meios/fontes de verificação para aferição dos resultados descritos no plano de trabalho. Definir os prazos e/ou periodicidade e sistemática de monitoramento e avaliação, bem como as estratégias de mobilização, comunicação, sistematização, acompanhamento e outras, de acordo com os objetivos propostos.

17 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça, Cidadania e dos Direitos Humanos – SJCDH** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

xxxxx, xx de XXXX de 2021	_____ – Representante Legal
------------------------------	--------------------------------

18 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

_____ Local e Data	_____ xxxxxxxxxxxxxxxxxx Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e dos Direitos Humanos
-----------------------	---